



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 5/2010 – São Paulo, sexta-feira, 08 de janeiro de 2010**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF**

**DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

BLOCO 150.110

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES:

PROC. : 96.03.052412-3 AC 326548  
APTE : ARNOUR FERREIRA DOS SANTOS e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JANETE ORTOLANI  
PETIÇÃO : RESP 2009131165  
RECTE : ARNOUR FERREIRA DOS SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.052412-3 AC 326548  
APTE : ARNOUR FERREIRA DOS SANTOS e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JANETE ORTOLANI  
PETIÇÃO : REX 2009131166  
RECTE : ARNOUR FERREIRA DOS SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.079163-8 REO 398292  
PARTE A : MARIO SILVESTRE  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2007232759  
RECTE : MARIO SILVESTRE  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Autor, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à remessa oficial, para reformar a sentença no sentido de julgar improcedente o pedido inicial, uma vez que somados os períodos registrados em carteira de trabalho, desconsiderando-se aqueles que foram objeto de laudo pericial e declarações colhidas em inquérito policial por falsidade ideológica, não houve o implemento do tempo necessário para concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz o recorrente ter havido violação ao disposto nos artigos 130, 332 e 390 a 395, todos do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Denota-se das razões recursais que o recorrente busca a reforma do acórdão, alegando violação aos artigos 130 e 332 do Código de Processo Civil, ante o indeferimento do pedido de conversão do julgamento em diligência para que pudesse demonstrar por outros meios de prova o efetivo exercício das atividades laborativas questionadas, salientando-se a ausência de sua culpa nos fatos que ensejaram a reforma da decisão.

Com efeito, conforme se depreende da fundamentação da decisão recorrida, no curso do processo foi noticiado a existência de inquérito policial e oferecimento de denúncia em relação à Ezio Rahal Melillo e Francisco Alberto de Moura Silva, advogados do autor, sendo que, como se pode extrair dos trechos ali transcritos das declarações prestadas pelo demandante na Polícia Federal de Bauru, este realmente afirmou na ocasião que trabalhou para as empresas Topografia Sul Americana "Tosa" e Construtora LR, no entanto, em período menor do constante em carteira profissional, assim como para o empregador Pedro Stradiotti, porém sem registro e de forma descontínua, esclarecendo ainda que desconhecia que "Chico Moura" tivesse efetuado tal anotação na carteira apreendida nos autos.

Dessa forma, em que pese o entendimento desta Corte Regional no sentido de ser desnecessária a dilação probatória requerida em relação aos alegados serviços rurais prestados para o empregador Pedro Stradiotti, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, especialmente no que se refere ao mencionado trabalho realizado nas empresas Topografia Sul Americana "Tosa" e Construtora LR, a existência de contrariedade aos dispositivos processuais indicados, haja vista o posicionamento do Colendo Superior Tribunal em caso similar, a saber:

CERCEAMENTO DE DEFESA. Julgamento antecipado.

O pedido da autora foi acolhido, em julgamento antecipado da lide. Apenas os réus apelaram, e o v. acórdão reformou a sentença, fundado na falta de prova dos fatos constitutivos do direito da autora.

Rejeitados os embargos de declaração da autora, que apontou para o cerceamento de defesa, o caso é de anulação do processo, para que seja oportunizada a produção da prova dos fatos, já requerida.

Recurso conhecido e provido. (REsp 331595/SP - Recurso Especial 2001/0083734-6 - Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar - Órgão Julgador Quarta Turma - Data do Julgamento 05/12/2002 - Data da Publicação/Fonte DJ 17/02/2003 p. 283, RSTJ vol. 175 p. 430)

Outrossim, justifica o recebimento do presente recurso a decisão da referida Corte Superior exarada no Recurso Especial n.º 964.649/RS (2007/0144690-5), em que se expressou o entendimento, segundo o qual, a ação de natureza previdenciária possui relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, devendo, portanto, ser julgada sob tal orientação exegética.

Tal decisão encontra-se assim ementada, cabendo ressaltar que, na hipótese, houve pedido de produção de prova formulado pela parte recorrente:

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. INICIATIVA PROBATÓRIA DO MAGISTRADO. POSSIBILIDADE.**

1. Embora tenha o julgado deixado de fazer menção expressa ao art. 333, I do CPC, não há que se falar em omissão, já que a questão jurídica de que trata o citado dispositivo foi devidamente analisada, tendo o Magistrado a quo emitido juízo de valor acerca da controvérsia.

2. Em que pese o art. 333, I do CPC determinar que compete ao autor o ônus da prova, quanto ao fato constitutivo do seu direito, o art. 130 do CPC possibilita também ao Juiz a iniciativa probatória, mesmo quando a parte tenha tido a oportunidade de requerer a produção da prova e, no entanto, quedou-se inerte.

3. De acordo com a prestigiada doutrina processualística contemporânea, admite-se uma atuação protagonista do Julgador, que, ao invés de mero fiscal da aplicação das leis, passa a agir intensivamente para a maior efetividade do processo, especialmente quando se tratar de relação processual desproporcional, a exemplo das demandas previdenciárias.

4. Recurso Especial do INSS improvido. (REsp 964649/RS - Recurso Especial 2007/0144690-5 - Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 23/08/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 10/09/2007 p. 308) (grifamos)

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.079163-8 REO 398292  
PARTE A : MARIO SILVESTRE  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : REX 2007232761  
RECTE : MARIO SILVESTRE  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à remessa oficial, para reformar a sentença no sentido de julgar improcedente o pedido inicial, uma vez que somados os períodos registrados em carteira de trabalho, desconsiderando-se aqueles que foram objeto de laudo pericial e declarações colhidas em inquérito policial por falsidade ideológica, não houve o implemento do tempo necessário para concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz o recorrente que houve violação ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido, haja vista que a apontada ofensa à norma constitucional não seria direta, mas sim derivada de eventuais transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

Agravo regimental. Agravo de instrumento. Alegação de cerceamento de defesa. Ofensa reflexa. Precedentes.

1. As alegações de afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame de normas infraconstitucionais, podem configurar apenas ofensa indireta ou reflexa à Constituição da República.
2. O indeferimento de diligência probatória, tida por desnecessária pelas instâncias ordinárias, não viola os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Agravo regimental desprovido. (AI 730135 AgR/CE, Rel. Min. Menezes Direito, Primeira Turma, j. 07.04.2009, Dje-094 DIVULG 21-05-2009 PUBLIC 22-05-2009, EMENT VOL-02361-11 PP-02195)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.023330-8 AC 470507  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAYR TEIXEIRA  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
PETIÇÃO : RESP 2009137675  
RECTE : JAYR TEIXEIRA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 209, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.023564-0 AC 470741  
APTE : JOVENIL POIANI  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009132391  
RECTE : JOVENIL POIANI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 209, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.014619-2 AC 596927  
APTE : MADALENA MARIA DE OLIVEIRA e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
PARTE A : MANOLENO DE SOUZA BIZERRA e outro  
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI  
PETIÇÃO : RESP 2008251780  
RECTE : MADALENA MARIA DE OLIVEIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Madalena Maria de Oliveira e outros, com fundamento na alínea a, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º do Estatuto Processual Civil, mantendo a decisão que negou seguimento ao apelo interposto, determinando a incidência dos parâmetros do Provimento nº 26/01 da CGJF da 3ª Região na atualização monetária dos saldos devidos, em sede de execução de julgado que reconheceu o direito às diferenças de correção monetária sobre os saldos das contas do FGTS, uma vez que no processo de conhecimento não foram estabelecidos os índices de atualização a serem aplicados.

A parte insurgente alega ter o acórdão recorrido contrariado o disposto pelos artigos 162, § 2º, 463, 467 e 635, todos do Código de Processo Civil, argumentando que a parte recorrida utilizou incorretamente a tabela de correção do Provimento nº 26/01.

Não houve apresentação de contra razões.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, tendo em vista a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, quanto à alegada contrariedade aos artigos 162, § 2º, 463, 467 e 635 do Estatuto Processual Civil.

Com efeito, constata-se que o acórdão recorrido não se reportou às normas acima referidas, restando ausente, assim, o indispensável prequestionamento da matéria ventilada, de forma a incidir, na espécie, os enunciados das Súmulas 211 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 282 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, além da jurisprudência que segue:

PROCESSUAL CIVIL. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 2º, § 9º, DA LEI 6.830/80. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.

1. Não é omissa o aresto que decide de forma fundamentada e suficiente os pontos suscitados, descabendo-se cogitar de negativa da prestação jurisdicional somente porque o julgado é contrário ao interesse da parte.

2. "Inexiste omissão no acórdão recorrido, se busca a parte em embargos de declaração inovar seus argumentos, trazendo questão não abordada na peça de defesa, sentença ou apelação" (REsp 669.647/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 14.11.05).

3. Não decidida a questão federal pela Corte de origem, inadmissível é o manejo de recurso especial, pois imperiosa a observância ao requisito do prequestionamento. São aplicáveis as Súmulas 211/STJ e 282/STF.

4. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (REsp 913023/CE - 2006/0277836-0 - Relator Ministro CASTRO MEIRA - Órgão Julgador Segunda Turma - Data do Julgamento 15/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.05.2007 p. 402) grifamos

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.13.004310-0 AC 1205563  
APTE : CIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO COHAB RP  
ADV : JOAO BATISTA BARBOSA TANGO



APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN  
APDO : IVANIDIO ALVES DE MACEDO e outro  
ADV : ALBINO CESAR DE ALMEIDA  
PETIÇÃO : RESP 2009165261  
RECTE : IVANIDIO ALVES DE MACEDO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.14.002731-3 ApelReex 953069  
APTE : FRANCISCO CARLOS DA SILVA  
ADV : ANTONIO JANNETTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA FIORINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2009182858  
RECTE : FRANCISCO CARLOS DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.00.005535-3	AC 787282
APTE	:	FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA e outros	
ADV	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008216552	
RECTE	:	FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Francisco Cordeiro da Silva e outros, com fundamento na alínea a, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º do Estatuto Processual Civil, mantendo a decisão que negou seguimento ao apelo interposto, determinando a incidência dos parâmetros do Provimento nº 26/01 da CGJF da 3ª Região na atualização monetária dos saldos devidos, em sede de execução de julgado que reconheceu o direito às diferenças de correção monetária sobre os saldos das contas do FGTS, uma vez que no processo de conhecimento não foram estabelecidos os índices de atualização a serem aplicados.

A parte insurgente alega ter o acórdão recorrido contrariado o disposto pelos artigos 162, § 2º, 463, 467 e 635, todos do Código de Processo Civil, argumentando que o Provimento nº 26/01 não poderia ser usado de forma indiscriminada pela executada, ora recorrida.

Não houve apresentação de contra razões.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, tendo em vista a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, quanto à alegada contrariedade aos artigos 162, § 2º, 463, 467 e 635 do Estatuto Processual Civil.

Com efeito, constata-se que o acórdão recorrido não se reportou às normas acima referidas, restando ausente, assim, o indispensável prequestionamento da matéria ventilada, de forma a incidir, na espécie, os enunciados das Súmulas 211 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 282 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, além da jurisprudência que segue:

PROCESSUAL CIVIL. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 2º, § 9º, DA LEI 6.830/80. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.

1. Não é omissa a decisão que decide de forma fundamentada e suficiente os pontos suscitados, descabendo-se cogitar de negativa da prestação jurisdicional somente porque o julgado é contrário ao interesse da parte.

2. "Inexiste omissão no acórdão recorrido, se busca a parte em embargos de declaração inovar seus argumentos, trazendo questão não abordada na peça de defesa, sentença ou apelação" (REsp 669.647/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 14.11.05).

3. Não decidida a questão federal pela Corte de origem, inadmissível é o manejo de recurso especial, pois imperiosa a observância ao requisito do prequestionamento. São aplicáveis as Súmulas 211/STJ e 282/STF.

4. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (REsp 913023/CE - 2006/0277836-0 - Relator Ministro CASTRO MEIRA - Órgão Julgador Segunda Turma - Data do Julgamento 15/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.05.2007 p. 402) grifamos

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.11.000150-1 EXSUSP 248  
EXCPTÉ : MANOEL DA SILVEIRA  
ADV : MANOEL DA SILVEIRA  
EXCEPTO : JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DE MARÍLIA Sec Jud SP  
PARTE R : Caixa Econômica Federal - CEF  
PETIÇÃO : RESP 2009000750  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 209, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.99.041558-9	AC 1057955
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	WALMIR RAMOS MANZOLI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	HIROKO SHIBATA	
ADV	:	SANDRA CRISTINA NUNES JOPPERT MINATTI	
PETIÇÃO	:	RESP 2009088819	
RECTE	:	HIROKO SHIBATA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 112 que o v.acórdão foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 3 de abril de 2009, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 20 de abril deste mesmo ano.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 13 de maio de 2009 (fl. 114), quando já havia se esgotado o prazo para tanto.(fl.121)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.07.009291-5 AC 1400540  
APTE : JOSE PEREIRA PORTO  
ADV : MARUY VIEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LEILA LIZ MENANI  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009208999

RECTE : JOSE PEREIRA PORTO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte recorrente contra o despacho de fls. 188, que decidiu pela não admissão do presente recurso excepcional.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta contradição. Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanada a contradição apontada, com a conseqüente admissão deste recurso excepcional.

Decido.

Não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Assim, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de não admissibilidade ora embargada.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas tais hipóteses legais ensejadoras.

Ademais, importante deixar consignado que o julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que, no contexto, decline fundamentadamente os argumentos embasadores de sua decisão. Neste sentido o seguinte julgado:

"É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio."

(STJ - AI nº 169.073-SP - Rel. Min. José Delgado, publ. DJU 17/08/98, pg. 44)

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.019785-6	AC 1307733
APTE	:	EDUARDO APARECIDO DA SILVA e outro	
ADV	:	JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	GABRIEL AUGUSTO GODOY	
PETIÇÃO	:	RESP 2009005604	
RECTE	:	EDUARDO APARECIDO DA SILVA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo legal, para manter a r. decisão que negou seguimento à apelação, nos moldes do artigo 557, do Código de Processo Civil, para manter a r. sentença que, nos autos de ação ordinária visando a revisão do contrato de mútuo firmado pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, julgou improcedente o pedido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e dos princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação ao alegado cerceamento de defesa, em razão da não realização da perícia, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, na medida em que o v. acórdão apoiou-se em análise do material fático-probatório. Veja-se, a propósito, trecho da fundamentação:

"Perícia. Contrato do sistema Sacre. Indeferimento. Em que pese seja genericamente conveniente a prova pericial nas ações relativas a contratos de financiamento vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, pois tais contratos por vezes subordinam o reajuste das prestações à situação econômica do mutuário, faz-se prescindível prova dessa espécie quando, nos casos de contratos sujeitos ao reajuste pelo sistema Sacre, a questão for exclusivamente de direito ou os fatos puderem ser provados por outros meios:" (fls. 257)

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça entende que o posicionamento do Tribunal a respeito da necessidade ou não de produção de provas é inviável de ser revisto em recurso especial, porque a questão esbarra no óbice da Súmula nº 7/STJ, consoante precedente que trago à colação:

"DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, contra decisão denegatória de recurso especial arrimado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Ação: de prestação de contas c/c repetição de indébito, movida pela DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARNES LTDA em face do agravante.

Decisão interlocutória: indeferiu o pedido de realização de prova pericial formulado pelo agravante.

Acórdão: negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo agravante, nos termos da seguinte ementa:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA CONTÁBIL EM VALOR RESIDUAL DE CÁLCULOS EFETUADOS PELO SENHOR CONTADOR DO JUÍZO. DESNECESSÁRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (FLS. 927)

Embargos de declaração: rejeitados.

Recurso especial: alega-se violação aos artigos 50, 131, 165, 398, 458, II, e 535, II, do CPC. Alega, ainda, dissídio jurisprudencial, insurgindo-se, em síntese, contra:

a) a negativa de prestação jurisdicional; e

b) o indeferimento do pedido de realização de prova pericial.

Decisão agravada: negou seguimento ao recurso especial, por ausência de negativa de prestação jurisdicional e de demonstração do dissídio jurisprudencial nos moldes legal e regimental.

Relatado o processo, decide-se.

I - Da negativa de prestação jurisdicional

A prestação jurisdicional dada corresponde àquela pleiteada pelas partes, cuja decisão encontra-se devidamente fundamentada, sem omissões, obscuridades ou contradições nos julgados, embora em sentido diverso do pretendido pelo agravante. Ausente, pois, a violação aos arts. 165, 458, II, e 535 do CPC.

II - Do cerceamento de defesa - incidência da Súmula 7 do STJ

Ressalte-se que a jurisprudência do STJ entende que o posicionamento do Tribunal a respeito da necessidade ou não de produção de provas é inviável de ser revisto em recurso especial, porque a questão esbarra no óbice da Súmula nº 7/STJ. Nesse sentido, os precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA - CONFRONTO ANALÍTICO - INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO APONTADA - SÚMULA N.º 211/STJ. REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE

DEFESA - INOCORRÊNCIA - SÚM. 07/STJ.

(...)

III - Dizer se as provas documentais anexadas aos autos eram ou não suficientes à conclusão de superação dos limites impostos à construção pela legislação municipal implicaria em reexame fático-probatório, inadmissível em sede de especial, conforme o enunciado da Súmula n. 7 da jurisprudência deste colendo Tribunal.



Recurso especial não conhecido" (REsp 212939/RJ; 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 16.09.2002).

"Agravo regimental. Recurso especial. Título de crédito. Peça essencial. Súmula nº 7/STJ.

1. A alegação de ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil foi afastada no despacho ora agravado ante a ausência do traslado de peça essencial ao exame do tema, no caso, a cópia da petição de apelação, necessária para se verificar a existência de oportuna abordagem da matéria. Esse fundamento não foi impugnado na petição de agravo regimental, o que atrai a incidência da Súmula nº 182/STJ.

2. No tocante ao alegado cerceamento de defesa, o Tribunal considerou correto o julgamento antecipado da lide, bem como a desnecessidade das provas testemunhal e pericial, com base em amplo exame das provas já existentes, suficientes para afastar a pretensão recursal, com minuciosa apreciação.

3. Agravo regimental desprovido" (AgRg no Ag 586123/PR; 3ª Turma, Rel. Min. Menezes Direito, DJ de 01.08.2005).

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. ANÁLISE. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. DEFICIÊNCIA RECURSAL. ALÍNEA "A" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. SÚMULA 211/STJ. SFH. TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL FINANCIADO. NECESSIDADE DE INTERVENIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.

1 - A análise de pretensa violação a dispositivo constitucional (art. 5ª, LV, da CF) refoge à competência desta Corte, a que a Carta Magna confia a missão de unificação do direito federal, nos exatos termos do art. 105, III, da Constituição Federal.

2 - Se o acórdão recorrido, com base no contexto fático delineado nos autos, entendeu que o julgamento do feito prescindia de instrução probatória, a análise da ocorrência do cerceamento de defesa, consubstanciado no indeferimento da produção da prova pericial, esbarra na censura da súmula 7/STJ. Precedente.

(...)

8 - Recurso especial não conhecido" (REsp 390135/PR; 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 03.11.2003).

Portanto, não merece reforma o acórdão recorrido, quanto ao ponto.

Forte em tais razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento. (Grifei)

(Ag 961850/PA - Proc. 2007/0194460-8 - decisão monocrática, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 14/02/2008, DJ 22.02.2008)"

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que trago à colação:

"DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto por MARCOS ZINGANO DO AMARAL E OUTRO, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça Regional Federal da 4ª Região, cuja ementa ora se transcreve:

"MUTUO HABITACIONAL. AÇÃO REVISIONAL.

Não havendo ilegalidades na forma de condução do contrato pela instituição financeira, mantém-se a sentença que julgou improcedente a demanda."(fl. 135)

Embargos de declaração desacolhidos. Seguiu-se a interposição de recurso especial, no sentido de sustentar a violação dos artigos 6º da Lei n.º 4.380/64; 4º do Decreto n.º 22.626/33; Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal; Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça.

Aduz que o Sistema SACRE importa em capitalização de juros.

Insurge-se, ainda, contra o sistema de amortização do saldo devedor.

Este, o sucinto relatório. Passo a decidir.

2. Primeiramente, o tocante ao sistema SACRE, alega o recorrente que sua utilização não implica capitalização de juros; a respeito do tema, este Superior Tribunal, reiteradamente, tem se manifestado pela inviabilidade, em sede de recurso especial, da verificação da existência da capitalização de juros no sistema de amortização eleito pelas partes, por depender do reexame de conteúdo fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

3. Com relação à forma de amortização da dívida, carece de razão o recorrente. Esta Corte já assentou entendimento no sentido da legalidade do critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação de correção monetária e de juros, procedendo, em seguida, ao abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeira da Habitação.

4. Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial. (Grifei)

(REsp nº 960086-RS (2007/0135103-2) - Decisão Monocrática, rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, julgado em 14.11.2007, DJ 23.11.2007.)"

"Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. SFH. Prequestionamento. Tabela Price. Capitalização de juros. Reexame fático-probatório. Correção monetária. TR.

- (...).

- Desde que pactuada, a TR pode ser adotada como índice de correção monetária nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação.

- (...).

Recurso especial ao qual se nega provimento. (Grifei)

(AgRg no REsp 1007302/RS - Proc. 2007/0271048-9 - Terceira Turma - rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 06.03.2008, DJ 17.03.2008, p. 1)"

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Eduardo Marques e Outro contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no qual se aponta violação aos artigos 620 do Código de Processo Civil; aos artigos 30, § 2º, 31 a 38 do Decreto-lei n. 70/1966; todos os dispositivos da Lei n. 4.380/1964 e Decreto n. 2.164; 6º, VIII, 42 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, e dissídio jurisprudencial.

O acórdão vergastado foi assim ementado (fl. 342):

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO. DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS E DA BOA-FÉ CONTRATUAL. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DA SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DA APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DO SISTEMA SACRE DE AMORTIZAÇÃO. DA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DA APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - CONTRATO APÓS 02/91. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. INTIMAÇÃO PESSOAL.

1 - Não se conhece da parte do recurso que trata da nulidade da adjudicação, quando há decisão interlocutória determinando a suspensão do leilão.

2 - Quanto ao preceito da função social do contrato e da boa-fé inserido no Código Civil, não há demonstração de sua infringência pelo agente financeiro.

3 - Conquanto se admita, nas ações do SFH, a incidência das regras e princípios do CDC, não há, no caso dos autos, nenhum efeito prático decorrente de sua aplicabilidade, que já não tenha sido apreciado na análise do mérito.

4 - A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.

5 - Não estipulando o contrato subordinado ao sistema hipotecário, o Plano de Equivalência Salarial, está ausente fundamento para aplicá-lo.

6 - Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contém capitalização de juros (anatocismo).

7 - As prestações pagas a maior, que constituem mera antecipação de parcelas de amortização, juros e acessórios, devem ser imputadas nas prestações vencidas e vincendas, não tendo direito à devolução, no caso.

8 - A evolução histórica aponta que a variação do INPC é superior à da TR, não tendo os mutuários interesse de agir quanto ao pedido de substituição de um índice pelo outro.

9 - Atendidos pelo agente fiduciário todos os pressupostos formais impostos pelo Decreto-lei nº 70/66, para constituição do devedor em mora e realização do leilão, não há que se falar em irregularidade de procedimento de execução extrajudicial do imóvel, inexistindo motivo para a sua anulação.

10 - Considera-se feita a intimação por carta emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos, quando o mutuário recusa-se a aceitá-la e assiná-la, conforme certidão oficial."

Sem razão os agravantes.

(...).

No que tange à aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato ora em análise, verifica-se que "... não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc., da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta efeito prático, sendo desnecessária a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor."

Nesse aspecto, aplica-se, também, a Súmula n. 5 desta Corte.

(...).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo. (Grifei)

(Ag nº 1024519-PR (2008/0045648-0) - Decisão Monocrática, rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, julgado em 05.09.2008, DJ 07.10.2008.)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.027595-8 AC 1279290  
APTE : EUFRASIO ALVES DE MORAIS  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
PETIÇÃO : RESP 2009019172  
RECTE : EUFRASIO ALVES DE MORAIS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo legal, para manter a r. decisão que negou seguimento à apelação, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de revisão contratual de financiamento imobiliário regido pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 5º, § 4º e 6º, alíneas "c" e "e", da Lei nº 4.380/64, o artigo 9º, §§ 2º e 4º, do Decreto-lei nº 2.164/84, a Lei nº 8.177/91, os artigos 6º, incisos IV, V e VI e 51, incisos I e III, da Lei nº 8.078/90 e os artigos 5º, incisos II, XXII, XXIII e XXXVI e 192, da Constituição Federal, apontando precedente acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Acrescenta, ainda, a ilegalidade do anatocismo, a necessidade de aplicação do plano de equivalência salarial, bem como a possibilidade de mutabilidade dos contratos relativos ao financiamento habitacional, caracterizados como "contratos de adesão", em razão da função social e das cláusulas abusivas e onerosas, sendo cabível a teoria da imprevisão.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa ao artigo 5º, § 4º, da Lei nº 4.380/64, ao artigo 9º, §§ 2º e 4º, do Decreto-lei nº 2.164/84, à Lei nº 8.177/91, da necessidade de aplicação do plano de equivalência salarial, bem como da possibilidade de mutabilidade dos contratos relativos ao financiamento habitacional, caracterizados como "contratos de adesão", em razão da função social e das cláusulas abusivas e onerosas, sendo cabível a teoria da imprevisão, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

No que tange à limitação dos juros remuneratórios ao percentual de 10% a.a., com base na Lei nº 4.380/64, a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 1.070.297/PR, ficando estabelecido que o artigo 6º, alínea "e", da Lei nº 4.380/64, não estabelece limitação dos juros remuneratórios, consoante ementa que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VEDADA EM QUALQUER PERIODICIDADE. TABELA PRICE. ANATOCISMO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7. ART. 6º, ALÍNEA "E", DA LEI Nº 4.380/64. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO. 1. Para efeito do art. 543-C:

1.1. Nos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, é vedada a capitalização de juros em qualquer periodicidade. Não cabe ao STJ, todavia, aferir se há capitalização de juros com a utilização da Tabela Price, por força das Súmulas 5 e 7.

1.2. O art. 6º, alínea "e", da Lei nº 4.380/64, não estabelece limitação dos juros remuneratórios.

2. Aplicação ao caso concreto:

2.1. Recurso especial parcialmente conhecido e, na extensão, provido, para afastar a limitação imposta pelo acórdão recorrido no tocante aos juros remuneratórios. (Grifei)

(REsp nº 1.070.297-PR - Processo nº 2008/0147497-7 - - rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, data do julgamento 09.09.2009, DJ 18.09.2009)"

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que trago à colação:

"DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto por MARCOS ZINGANO DO AMARAL E OUTRO, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça Regional Federal da 4ª Região, cuja ementa ora se transcreve:

"MUTUO HABITACIONAL. AÇÃO REVISIONAL.

Não havendo ilegalidades na forma de condução do contrato pela instituição financeira, mantém-se a sentença que julgou improcedente a demanda."(fl. 135)

Embargos de declaração desacolhidos. Seguiu-se a interposição de recurso especial, no sentido de sustentar a violação dos artigos 6º da Lei n.º 4.380/64; 4º do Decreto n.º 22.626/33; Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal; Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça.

Aduz que o Sistema SACRE importa em capitalização de juros.

Insurge-se, ainda, contra o sistema de amortização do saldo devedor.

Este, o sucinto relatório. Passo a decidir.

2. Primeiramente, o tocante ao sistema SACRE, alega o recorrente que sua utilização não implica capitalização de juros; a respeito do tema, este Superior Tribunal, reiteradamente, tem se manifestado pela inviabilidade, em sede de recurso especial, da verificação da existência da capitalização de juros no sistema de amortização eleito pelas partes, por depender do reexame de conteúdo fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

3. Com relação à forma de amortização da dívida, carece de razão o recorrente. Esta Corte já assentou entendimento no sentido da legalidade do critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação de correção monetária e de juros, procedendo, em seguida, ao abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeira da Habitação.

4. Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial. (Grifei)

(REsp nº 960086-RS (2007/0135103-2) - Decisão Monocrática, rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, julgado em 14.11.2007, DJ 23.11.2007.)"

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Eduardo Marques e Outro contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no qual se aponta violação aos artigos 620 do Código de Processo Civil; aos artigos 30, § 2º, 31 a 38 do Decreto-lei n. 70/1966; todos os dispositivos da Lei n. 4.380/1964 e Decreto n. 2.164; 6º, VIII, 42 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, e dissídio jurisprudencial.

O acórdão vergastado foi assim ementado (fl. 342):

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO. DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS E DA BOA-FÉ CONTRATUAL. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DA SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DA APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DO SISTEMA SACRE DE AMORTIZAÇÃO. DA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DA APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - CONTRATO APÓS 02/91. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. INTIMAÇÃO PESSOAL.

1 - Não se conhece da parte do recurso que trata da nulidade da adjudicação, quando há decisão interlocutória determinando a suspensão do leilão.

2 - Quanto ao preceito da função social do contrato e da boa-fé inserido no Código Civil, não há demonstração de sua infringência pelo agente financeiro.

3 - Conquanto se admita, nas ações do SFH, a incidência das regras e princípios do CDC, não há, no caso dos autos, nenhum efeito prático decorrente de sua aplicabilidade, que já não tenha sido apreciado na análise do mérito.

4 - A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.

5 - Não estipulando o contrato subordinado ao sistema hipotecário, o Plano de Equivalência Salarial, está ausente fundamento para aplicá-lo.

6 - Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contém capitalização de juros (anatocismo).

7 - As prestações pagas a maior, que constituem mera antecipação de parcelas de amortização, juros e acessórios, devem ser imputadas nas prestações vencidas e vincendas, não tendo direito à devolução, no caso.

8 - A evolução histórica aponta que a variação do INPC é superior à da TR, não tendo os mutuários interesse de agir quanto ao pedido de substituição de um índice pelo outro.

9 - Atendidos pelo agente fiduciário todos os pressupostos formais impostos pelo Decreto-lei nº 70/66, para constituição do devedor em mora e realização do leilão, não há que se falar em irregularidade de procedimento de execução extrajudicial do imóvel, inexistindo motivo para a sua anulação.

10 - Considera-se feita a intimação por carta emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos, quando o mutuário recusa-se a aceitá-la e assiná-la, conforme certidão oficial."

Sem razão os agravantes.

(...).

No que tange à aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato ora em análise, verifica-se que "... não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc., da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta efeito prático, sendo desnecessária a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor."

Nesse aspecto, aplica-se, também, a Súmula n. 5 desta Corte.

(...).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo. (Grifei)

(Ag nº 1024519-PR (2008/0045648-0) - Decisão Monocrática, rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, julgado em 05.09.2008, DJ 07.10.2008.)"

Por fim, com relação à alegada violação aos artigos da Constituição Federal, a referida Corte Superior tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que se trata de matéria que escapa de sua competência, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, a saber:

**"...MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.**

(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 763900/SP, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, Rel. Min. Denise Arruda)."

No mesmo sentido, RESP 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, DJ 07.05.2007; RESP 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23.04.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.04.003844-3	AC 1282487
APTE	:	MARLUCE GOMES DE SOUZA	
ADV	:	MARCIO BERNARDES	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARCELO NICOLAU NADER	
PETIÇÃO	:	RESP 2009162132	
RECTE	:	MARLUCE GOMES DE SOUZA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.



São Paulo, 10 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.015066-9 AC 1189629  
APTE : MARIA APARECIDA FURLAN TONON  
ADV : JOISE CARLA ANSANELY  
ADV : Instituto Nacional do Seguro Social  
APDO : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009000587  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : DES.FED DIVA MALERBI - NONA TURMA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.008760-6 AI 328736  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO DA SILVA MARIN e outro  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
PETIÇÃO : REX 2009105704  
RECTE : ANTONIO DA SILVA MARIN  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 209, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.018888-5 AI 335666  
AGRTE : CICERO FERREIRA GABRIEL e outros  
ADV : ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
PETIÇÃO : REX 2009121286  
RECTE : CICERO FERREIRA GABRIEL  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 209, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.038881-3 AI 350283 0700002287 2 Vr MAUA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : APARECIDO LAZARO RODRIGUES e outros  
ADV : ALDENI MARTINS  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAUA SP  
PETIÇÃO : REX 2009115019  
RECTE : APARECIDO LAZARO RODRIGUES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 209, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.022814-0 AC 1433269  
APTE : RAIMUNDO VENANCIO DA SILVA  
ADV : SANDRA MARIA LUCAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETIÇÃO : RESP 2009000647  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : DESF.FED. MARISA SANTOS - NONA TURMA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "c" , da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO

BLOCO Nº 150058

DECISÕES:

PROC. : 98.03.024569-4 AC 413460  
APTE : ARNALDO PEREIRA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES

ADV : ENZO SCIANNELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2009173808  
RECTE : ARNALDO PEREIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.044972-0 AC 490322  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEMISTOCLES JOSE RASTEIRO DE AZEVEDO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
PETIÇÃO : RESP 2009173807  
RECTE : THEMISTOCLES JOSE RASTEIRO DE AZEVEDO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.026302-0 AC 590944  
APTE : ANTONIO ANEIA DA SILVA e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO  
PARTE A : ADAIL GENEROZA DA SILVA e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
PETIÇÃO : RESP 2009125392  
RECTE : ADAIL GENEROZA DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.029117-2	AC 703231
APTE	:	BENEDITA DOS SANTOS DE LIMA	
ADV	:	RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009175048	
RECTE	:	BENEDITA DOS SANTOS DE LIMA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, que negou seguimento à apelação interposta pela parte autora.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.



Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.00.022671-8	AC 1311131
APTE	:	LIZETE FERNANDES e outros	
ADV	:	ALDIMAR DE ASSIS	
APDO	:	Comissao Nacional de Energia Nuclear de Sao Paulo CNEN/SP	
ADV	:	RONALD DE JONG	
PETIÇÃO	:	REX 2009174578	
RECTE	:	LIZETE FERNANDES	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.022671-8 AC 1311131  
APTE : LIZETE FERNANDES e outros  
ADV : ALDIMAR DE ASSIS  
APDO : Comissão Nacional de Energia Nuclear de Sao Paulo CNEN/SP  
ADV : RONALD DE JONG  
PETIÇÃO : RESP 2009174579  
RECTE : LIZETE FERNANDES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.026987-4 AC 1386939  
APTE : VILSON ALVES DE MORAIS e outro  
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
PETIÇÃO : REX 2009165267  
RECTE : VILSON ALVES DE MORAIS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.00.026987-4	AC 1386939
APTE	:	VILSON ALVES DE MORAIS	e outro
ADV	:	CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ILSANDRA DOS SANTOS LIMA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009165269	
RECTE	:	VILSON ALVES DE MORAIS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.12.000734-2	AC 1339939
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	JOSE MARIA RIBAS	
ADV	:	MITURU MIZUKAVA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009162869	
RECTE	:	JOSE MARIA RIBAS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.015600-9 ApelReex 875699  
APTE : NELSON DIAS BARREIRA e outro  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2009173757  
RECTE : NELSON DIAS BARREIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.07.008149-0 AC 1357185  
APTE : WALQUIRES CARLOS DA SILVA  
ADV : REGINA SCHLEIFER PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009008205  
RECTE : WALQUIRES CARLOS DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, que negou seguimento ao recurso de apelação.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.004282-3 AC 915871  
APTE : EUGENIA KOTONA NASCIMENTO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009130157  
RECTE : EUGENIA KOTONA NASCIMENTO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.03.003550-3 AC 1397875  
APTE : JOSE ROBERTO BUENO JÚNIOR e outro  
ADV : JOSE WILSON DE FARIA  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER  
PETIÇÃO : RESP 2009123287  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF - SEGUNDA TURMA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido



O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.04.002094-6	AC 1335529
APTE	:	JOSE CARLOS DA SILVA	
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009139668	
RECTE	:	JOSE CARLOS DA SILVA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.83.000283-8 ApelReex 1162668
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	DURVALINA FRANCISCO RIBEIRO
ADV	:	KARINA CHINEM UEZATO SP>1ª SSJ>SP
PETIÇÃO	:	RESP 2009176157
RECTE	:	DURVALINA FRANCISCO RIBEIRO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.003167-2 AC 1000476  
APTE : CACILDA GONZAGA DE CAMPOS SANTOS  
ADV : JEFERSON DA SILVA CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009123043  
RECTE : CACILDA GONZAGA DE CAMPOS SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.046781-4 ApelReex 1066681  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO BARBON  
ADV : ALEXANDRE ZUMSTEIN  
PETIÇÃO : RESP 2009189420  
RECTE : JOSE ANTONIO BARBON  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 134 que a decisão foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 03 de setembro de 2009, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 22 de setembro daquele mesmo ano.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 25 de setembro de 2009 (fl. 135), quando já havia se esgotado o prazo para tanto.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.053976-0 AC 1079881  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DOMINGOS DA SILVA  
ADV : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO  
PETIÇÃO : RESP 2009109019  
RECTE : MARIA DOMINGOS DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a, b e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.08.006775-9	AC 1293275
APTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV	:	DENISE DE OLIVEIRA	
APDO	:	LOURIVAL PAULINO ALVES e outro	
ADV	:	MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES	
PARTE A	:	EDSON GONCALVES DOS SANTOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2009004862	
RECTE	:	LOURIVAL PAULINO ALVES e outro	
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW - QUINTA TURMA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.24.001414-4	AC 1424034
APTE	:	NEIDE PUPIM	
ADV	:	RAYNER DA SILVA FERREIRA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	WILSON URSINE JUNIOR	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009002021	
RECTE	:	NEIDE PUPIM	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	DES. FED. MARIANINA GALANTE - OITAVA TURMA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.27.002561-6 AC 1396979  
APTE : ROSEMEIRE APARECIDA SARAIVA  
ADV : EVERTON GEREMIAS MANCANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009096295  
RECTE : ROSEMEIRE APARECIDA SARAIVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.022497-5 AC 1199175 0500136994 2 Vr  
FERNANDOPOLIS/SP  
APTE : UBIRAJARA COELHO DE OLIVEIRA  
ADV : GLAUCIO FONTANA NASCIMBENI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009184667  
RECTE : UBIRAJARA COELHO DE OLIVEIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.027402-4 ApelReex 1205807 0500063444 4 Vr  
CUBATAO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO MORAES FERNANDES FILHO  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
PETIÇÃO : RESP 2009106457  
RECTE : FRANCISCO MORAES FERNANDES FILHO



ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.005159-3 AC 1394156  
APTE : LUANA BIN AFFONSO  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
PETIÇÃO : RESP 2009129746  
RECTE : LUANA BIN AFFONSO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.61.23.001514-8	AC 1357447
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	GUSTAVO DUARTE NORI ALVES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	MARIA JOSE DE SOUZA ALVES	
ADV	:	APARECIDO ARIIVALDO LEME	
PETIÇÃO	:	RESP 2009161144	
RECTE	:	MARIA JOSE DE SOUZA ALVES	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.61.24.001593-5	AC 1410308
APTE	:	IRANI AFONSO CARDOSO	
ADV	:	EDISON DE ANTONIO ALCINDO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	WILSON URSINE JUNIOR	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009118868	
RECTE	:	IRANI AFONSO CARDOSO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" a "d", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.018530-5 AC 1302904  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA PIRES DE SOUZA BRASIL  
ADV : JANAINA DE OLIVEIRA  
PETIÇÃO : RESP 2008235615  
RECTE : JOANA PIRES DE SOUZA BRASIL  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.018687-5 AC 1303302 0700020512 1 Vr PIEDADE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE APPARECIDO GODINHO (= ou > de 60 anos)  
ADV : HEIDE FOGACA CANALEZ  
PETIÇÃO : RESP 2009171085  
RECTE : JOSE APPARECIDO GODINHO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.019943-2 AC 1305554 0700010017 1 Vr URUPES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS SOARES

ADV : VALENTIM APARECIDO DIAS  
PETIÇÃO : RESP 2009158640  
RECTE : JOSE CARLOS SOARES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 192 que a decisão foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 31 de maio de 2009, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 17 de agosto deste mesmo ano.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 18 de agosto de 2009 (fl. 193), quando já havia se esgotado o prazo para tanto.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.046338-0 AC 1352005 0700019622 1 Vr URUPES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ROSA PRIMANI ALVES  
ADV : VALENTIM APARECIDO DIAS  
PETIÇÃO : RESP 2009184715  
RECTE : MARIA ROSA PRIMANI ALVES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.050804-0 AC 1363282 0600069855 1 Vr OSVALDO  
CRUZ/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRAIDE MARTINS TRISTAO  
ADV : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO  
PETIÇÃO : RESP 2009165259  
RECTE : IRAIDE MARTINS TRISTAO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a" , da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 97 que a decisão foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 31 de julho de 2009, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 17 de agosto deste mesmo ano.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 27 de agosto de 2009, quando já havia se esgotado o prazo para tanto.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.051287-0 AC 1364665 0700083988 3 Vr SANTA FE  
DO SUL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLARINDO PASCOALIN  
ADV : ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA  
PETIÇÃO : RESP 2009166660  
RECTE : CLARINDO PASCOALIN  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 115 que a decisão foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 06 de agosto de 2009, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 21 de agosto deste mesmo ano.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 28 de agosto de 2009 (fl. 116), quando já havia se esgotado o prazo para tanto.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.063603-0 AC 1384667 0700077782 3 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA  
PETIÇÃO : RESP 2009028434  
RECTE : JOSE RODRIGUES DOS SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.



Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão exarada em sede de agravo regimental que manteve a decisão monocrática, confirmando, assim a decisão que negou seguimento ao recurso de apelação, haja vista sua intempestividade.

A parte recorrente alega ofensa ao Princípio do Contraditório e descon sideração à lei federal.

Passo a decidir.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso nos moldes do § 1º daquele mesmo artigo.

Ocorre, porém, que na fl. 146 tal recurso teve seguimento negado, também por considerar-se intempestivo.

Assim, a fim de que o recurso especial seja admitido e processado pelas instâncias superiores necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o que não se verificou nos autos, uma vez que o agravo regimental foi apresentado fora do prazo legal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.61.00.021725-6	AC 1411945
APTE	:	SANDRA MARIA CANDELORO DE FREITAS e outros	
ADV	:	IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO	
PETIÇÃO	:	RESP 2009174778	
RECTE	:	SANDRA MARIA CANDELORO DE FREITAS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.61.08.010267-0	AC 1000476
APTE	:	CLOVIS STERSA	
ADV	:	CARLOS ALBERTO MARTINS	
APDO	:	Caixa Econômica Federal - CEF	
ADV	:	DANIEL CORREA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009005509	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	DES. FED. FABIO PRIETO - QUARTA TURMA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.83.003447-0 AC 1424921  
APTE : JOSE ANTONIO MARTINES  
ADV : ARTHUR VALLERINI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA ROVITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009133185  
RECTE : JOSE ANTONIO MARTINES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a, b e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.021321-5 AI 375697 9500000265 2 Vr UBATUBA/SP  
AGRTE : FRANCISCA MATEUS  
ADV : JOSE BENEDITO DE GOIS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULA SUYLANE DE SOUZA NUNES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE UBATUBA SP  
PETIÇÃO : RESP 2009166580  
RECTE : FRANCISCA MATEUS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.023128-0 AI 377543  
AGRTE : MOACYR DE ABREU (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMUEL ALVES ANDREOLLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP  
PETIÇÃO : RESP 2009171447  
RECTE : MOACYR DE ABREU  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.002617-7 AC 1392150  
APTE : LOURIVAL ALVES DOS SANTOS incapaz  
REPTE : SUPRIANO ALVES DOS SANTOS  
ADV : AQUILES PAULUS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009116720  
RECTE : LOURIVAL ALVES DOS SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2009.03.99.009037-2	AC	1407292	0500004365	1	Vr
		AURIFLAMA/SP					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	JOSE LUIZ SFORZA					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APDO	:	JANDIRA ANTONIA MARTINS SANTANA (= ou > de 60 anos)					
ADV	:	EDILAINE CRISTINA MORETTI					
PETIÇÃO	:	REX 2009161510					
RECTE	:	JANDIRA ANTONIA MARTINS SANTANA					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.011609-9 AC 1412620 0700066975 2 Vr  
PINDAMONHANGABA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IGNEZ DE ARAUJO SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA  
PETIÇÃO : REX 2009105748  
RECTE : IGNEZ DE ARAUJO SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente



PROC. : 2009.03.99.011609-9 AC 1412620 0700066975 2 Vr  
PINDAMONHANGABA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IGNEZ DE ARAUJO SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA  
PETIÇÃO : RESP 2009107908  
RECTE : IGNEZ DE ARAUJO SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## **DIVISÃO DE RECURSOS**

DECISÃO

PROC. : 1999.61.03.003697-2 AMS 242292  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : TV VALE DO PARAIBA LTDA  
ADV : RAIMUNDO AFONSO DE ARAUJO FREITAS  
PETIÇÃO : RESP 2009020348  
RECTE : TV VALE DO PARAIBA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que não há base legal para a dedução, da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL, do montante devido a título de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 458, inciso II, e 535, inciso II, ambos do Código de Processo Civil e 44 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"O presente recurso especial versa a questão referente à possibilidade de dedução do valor referente à CSLL da base de cálculo da própria contribuição para apuração do lucro real e do Imposto de Renda (discussão acerca das bases de cálculo do IRPJ e do CSLL, previstas nos artigos 43 do CTN, 47 da Lei 4.506/64 e 1º da Lei 9.316/96, além das Leis 6.404/76 e 7.689/88).

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, inclusive como apontado pelo próprio Tribunal a quo, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do artigo 543-C, do CPC, afetando-o à Primeira Seção (artigo 2º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Destarte, determino a observância dos seguintes procedimentos:

- a) abertura de vista ao Ministério Público por 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução STJ nº 8/2008;
- b) que se proceda à comunicação, com cópia da presente decisão, aos Ministros da Primeira Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, ex vi do disposto artigo 2º, § 2º, da Resolução STJ nº 8/2008; e
- c) a suspensão do julgamento dos demais recursos especiais distribuídos a esta relatoria e que versem sobre o mesmo tema, até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília/DF, 25 de maio de 2009.

(REsp 1.113.159-AM - rel. Min. Luiz Fux, DJE DIVULG 25/05/2005)."

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.03.003697-2 AMS 242292  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : TV VALE DO PARAIBA LTDA  
ADV : RAIMUNDO AFONSO DE ARAUJO FREITAS  
PETIÇÃO : REX 2009020351  
RECTE : TV VALE DO PARAIBA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que não há base legal para a dedução, da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL, do montante devido a título de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

A parte recorrente aduz que o acórdão recorrido afrontou os artigos 145, §1º, e 146, incisos II e III, alínea "a", ambos da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, em relação à controvérsia trazida nestes autos, pertinente à possibilidade, ou não, de apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sem a dedução dos valores devidos a título de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, o Excelso Supremo Tribunal Federal, no RE nº 582525, Rel. Min. Joaquim Barbosa, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria, tendo, em consequência, determinado o sobrestamento de todos os recursos extraordinários que versem sobre essa temática até final decisão a respeito, tudo nos termos do art. 543-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## **SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO**

PADMAag Nº 2008.03.00.045440-8/SP (indisponível)

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

ADVOGADO : MARCELO DA SILVA PRADO e outros

DESPACHO

Fls. 589/591: Defiro, pelo prazo de 10 dias, os pedidos de vista dos autos fora de cartório e de manifestação quanto ao interesse no julgamento dos embargos de declaração.

Após, retornem-me conclusos.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de dezembro de 2009.

(a) BAPTISTA PEREIRA Desembargador Federal Relator

## **SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO**

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. SUZANA CAMARGO

Representante do MPF: Dr(a). DR. SÉRGIO LAURIA FERREIRA

Secretário(a): BEL<sup>a</sup> ADRIANA MARA DE OLIVEIRA

Às quatorze horas e vinte minutos, presentes os Desembargadores Federais Roberto Haddad, Salette Nascimento, Fábio Prieto, Cecília Marcondes, Mairan Maia, Alda Basto, Carlos Muta e Consuelo Yoshida, bem como o Juiz Federal Convocado Rubens Calixto e, havendo número regimental, foi declarada aberta a sessão.

Registradas as ausências justificadas dos Desembargadores Federais Márcio Moraes (substituído pelo Juiz Federal Convocado Rubens Calixto), Nery Júnior, Lazarano Neto e Regina Costa.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

A Senhora Presidente saudou os eminentes pares, o ilustre representante do Ministério Público Federal, os advogados presentes e os funcionários desta Seção.

A seguir, passou-se à apreciação dos seguintes feitos:

EI-SP 711337 1999.61.14.004830-0  
: 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
  
INCID.  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
EMBGTE : PERTECH PSM DO BRASIL LTDA  
ADV : MARIA RITA FERRAGUT e outros  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por estarem os autos no gabinete da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, para voto-vista.

EI-SP 1324771 2008.03.99.031200-5(0400000127)  
  
INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
EMBGDO : TRANSPORTADORA RISSO LTDA  
ADV : LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM

Adiado o julgamento, por estarem os autos no gabinete do Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, para voto-vista.

AR-SP 2135 2002.03.00.014420-0(94030846437)  
  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AUTOR : RENATO GIANNETTI  
ADV : LEONARDO ARRUDA MUNHOZ  
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : ALEXANDRE JUOCYS

Adiado por indicação do Desembargador Federal MAIRAN MAIA, solicitada em virtude de ausência de quórum para o julgamento.

EI-SP 344314 96.03.084144-7 (9500006723)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
EMBGTE : DEMOSTENES DINIZ DE ALMEIDA E CIA LTDA  
ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA e outros  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora).

EI-SP 399271 97.03.080497-7 (9600195889)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : IND/ DE MALHAS ALCATEX LTDA  
ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ  
ADV : RICARDO JOSE PICCIN BERTELLI

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora).

EI-SP 796281 1999.61.05.013173-1

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
EMBGDO : IMPORTADORA BOA VISTA S/A  
ADV : JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora).

EI-MS 895529 2000.60.02.000208-6

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : FRANCO E VIDAL LTDA  
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO

A Seção, por maioria, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, o Juiz Federal Convocado RUBENS



CALIXTO e o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, vencida a Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, que negava provimento aos Embargos. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), NERY JÚNIOR, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

EI-SP 597824 2000.03.99.032157-3(9700450848)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : AVICOLA CENTRO AMERICANA LTDA  
ADV : RICARDO RAMOS

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora).

EI-SP 614979 2000.03.99.045925-0(9707126817)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : TERRACAT TERRAPLENAGEM CATANDUVA LTDA  
ADV : PAULO CESAR ALARCON

A Seção, por maioria, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO e o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, vencida a Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, que negava provimento aos Embargos. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), NERY JÚNIOR, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

EI-SP 1083148 2003.61.02.015268-3

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
EMBGTE : SOUTELLO MORIZONO E MESTRINER LTDA  
ADV : ELISETE BRAIDOTT  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Seção, por unanimidade, negou provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO e o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), NERY JÚNIOR, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

EI-SP 1007 2000.03.00.005640-4(9400144059)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
EMBGTE : CONSTRUTORA MELIOR LTDA  
ADV : MARCOS DOMINGOS SOMMA  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PROC : VALDIR SERAFIM

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal NERY JÚNIOR (Relator).

AR-SP 872 1999.03.00.034440-5(9503119006)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RÉU : USINA ACUCAREIRA GUAIRA LTDA  
ADV : PEDRO ROTTA  
ADV : RENATA DE CASSIA DA SILVA LENDINES

A Seção, por unanimidade, julgou procedente a Ação Rescisória, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, e os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES e MAIRAN MAIA; por maioria, condenou a Ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, e os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, CECÍLIA MARCONDES e MAIRAN MAIA, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que não impunha tal condenação, e, por unanimidade, condenou a Ré ao pagamento de custas processuais, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, e os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES e MAIRAN MAIA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), NERY JÚNIOR, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

EI-SP 403879 98.03.002179-6 (9600182302)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
EMBGTE : PAULO GOYANO DE FARIA  
ADV : ROSELEIDE RUELA DE OLIVEIRA  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal ALDA BASTO (Relatora).

EI-SP 427472 98.03.054104-8 (9600211477)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
EMBGTE : DIOGO DOS SANTOS FILHO  
ADV : RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR

EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : HUMBERTO GOUVEIA

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal ALDA BASTO (Relatora).

EI-SP 443225 98.03.091088-4 (9600217971)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : HUMBERTO GOUVEIA  
EMBGDO : VALDECI LIMA  
ADV : MAURO RODRIGUES PEREIRA

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal ALDA BASTO (Relatora).

AR-SP 4827 2006.03.00.032362-7(200161000253011)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AUTOR : MDX TELECOM LTDA  
ADV : PAULO ROSENTHAL  
ADV : VICTOR SARFATIS METTA  
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : ABERCIO FREIRE MARMORA

Adiado o julgamento, em virtude da ausência do Desembargador Federal LAZARANO NETO (Relator).

EI-SP 518891 1999.03.99.075975-6(9700298035)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
EMBGTE : L F SANTICHIO E FILHOS LTDA  
ADV : ELCIO CAIO TERENCE  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO (Relator).

0001 AR-SP 1694 2001.03.00.021678-3(95030114489)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AUTOR : BULKCENTRO TURISMO LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS FINI  
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : ALEXANDRE JUOCYS

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora).

0002 AR-SP 4379 2005.03.00.002893-5(9500102889)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AUTOR : IVONE RINALDO MOLINA  
ADV : EGIDIO ROMERO HERRERO  
RÉU : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
RÉU : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Seção, por unanimidade, julgou improcedente a Ação Rescisória, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO e FÁBIO PRIETO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0003 EI-SP 432209 98.03.067030-1 (9604031449)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
EMBGTE : METALURGICA IPE S/A  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ADV : ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA E FIGUEIREDO MOURAO  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Seção, por unanimidade, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO e FÁBIO PRIETO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0004 REO-SP 559699 1999.03.99.117269-8(9604010956)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
EMBGTE : METALURGICA IPE S/A  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Retirado de pauta, por indicação da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora).

0005 EI-SP 413005 98.03.024090-0 (9500029839)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
EMBGTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 EMBGDO : JOAO RICARDO DIAS FILHO  
 ADV : NIVALDO BOSONI e outros  
 EMBGDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA  
 ADV : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

A Seção, por unanimidade, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO e FÁBIO PRIETO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0006 EI-SP 755863 2000.61.19.027090-2

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
 RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
 EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 EMBDO : ADECOL IND/ QUIMICA LTDA  
 ADV : SANDRA REGINA FREIRE LOPES e outro  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Seção, por maioria, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO e a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, vencidos os Desembargadores Federais ALDA BASTO, ROBERTO HADDAD e FÁBIO PRIETO, os quais negavam provimento aos Embargos. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0007 EI-SP 682333 2001.03.99.015747-9(9600198756)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
 RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
 EMBGTE : ROSA SATIKO KANDA  
 ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA  
 EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Seção, por unanimidade, conheceu em parte dos Embargos Infringentes e, na parte conhecida, deu-lhes provimento para determinar a remessa dos autos à Egrégia Quarta Turma para apreciação do mérito, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO e FÁBIO PRIETO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0008 REO-SP 434632 98.03.071515-1 (9600002059)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
 RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

EMBGTE : PLASCO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Seção, por maioria, negou provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO e FÁBIO PRIETO, vencidos os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR e CECÍLIA MARCONDES, os quais davam provimento aos Embargos. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0009 EI-SP 540797 1999.03.99.099118-5(9600003036)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
EMBGDO : KEYTEC IND/ DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA  
ADV : WANDERLEY BAN RIBEIRO

A Seção, por maioria, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO e FÁBIO PRIETO, vencidos os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR e CECÍLIA MARCONDES, os quais negavam provimento aos Embargos. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0010 EI-SP 534197 1999.03.99.092052-0(9700000087)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : RIOPLASTIC INDL/ E COML/ LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

A Seção, por unanimidade, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO e CECÍLIA MARCONDES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0011 EI-SP 216937 94.03.094057-3 (8900326287)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
EMBGDO : INDUSTRIAS J B DUARTE S/A  
ADV : ADEMIR ALBERTO SICA e outros

A Seção, por unanimidade, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO e CECÍLIA MARCONDES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0012 EI-SP 614198 2000.03.99.045260-6(9707033550)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : IRMAOS PEREIRA E CIA LTDA  
ADV : CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA

A Seção, por unanimidade, negou provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO e CECÍLIA MARCONDES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0013 EI-SP 342652 96.03.081032-0 (9612022356)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
EMBGTE : FERNANDO CESAR FREITAS e outros  
ADV : MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES e outro  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Seção, por unanimidade, deu provimento aos Embargos Infringentes para determinar a devolução dos autos à Egrégia Quarta Turma para apreciação do mérito, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO e CECÍLIA MARCONDES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0014 EI-SP 463908 1999.03.99.016525-0(9511004042)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
EMBGTE : COPIVEL COML/ PIRASSUNUNGA DE VEICULOS LTDA  
ADV : GETULIO TEIXEIRA ALVES

EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Seção, por unanimidade, não conheceu de parte dos Embargos Infringentes e, na parte conhecida, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO e CECÍLIA MARCONDES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0015 REO-SP 598090 2000.03.99.032342-9(9300328280)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
EMBGTE : COML/ E INDL/ DE METAIS AURICCHIO LTDA  
ADV : MARCELLO BACCI DE MELO  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Seção, por maioria, negou provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO e o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, vencidos os Desembargadores Federais ALDA BASTO, CARLOS MUTA, FÁBIO PRIETO e CECÍLIA MARCONDES, os quais davam provimento aos Embargos. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), SALETTE NASCIMENTO, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0016 EI-SP 300830 96.03.008377-1 (9400060742)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
EMBGDO : SIDERAL PLASTICOS LTDA  
ADV : NELSON LOMBARDI e outros

A Seção, por maioria, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, FÁBIO PRIETO e CECÍLIA MARCONDES, vencidos o Desembargador Federal NERY JÚNIOR, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO e o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, os quais negavam provimento aos Embargos. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), SALETTE NASCIMENTO, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0017 EI-SP 444641 98.03.092543-1 (9106757502)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
EMBGTE : IPAUSSU IND/ E COM/ LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
EMBGDO : Uniao Federal



ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE A : IND/ ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

Adiado o julgamento para a sessão do dia 15 de dezembro de 2009, por indicação do Desembargador Federal CARLOS MUTA (Relator).

0018 AR-SP 964 1999.03.00.058575-5(96030471550)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
REVISOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVG : ELYADIR F BORGES E MIRIAM APARECIDA P DA SILVA  
RÉU : BAURU ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA  
ADV : JESUS GILBERTO MARQUESINI

A Seção, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, nos termos do voto da Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA (Relatora), com quem votaram o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO (Revisor), os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO e CARLOS MUTA, e, no mérito, por unanimidade, julgou procedente a Ação Rescisória, nos termos do voto da Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA (Relatora), com quem votaram o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO (Revisor), os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO e CARLOS MUTA, e, por maioria, condenou a Ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa na Ação Subjacente e, no mesmo valor, na Rescisória, nos termos do voto da Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA (Relatora), com quem votaram o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO (Revisor), os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, FÁBIO PRIETO, NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA, vencidos os Desembargadores Federais CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA e ALDA BASTO, os quais fixavam os honorários em 10% sobre o valor atualizado da causa, mas apenas na Rescisória. Fará declaração de voto o Desembargador Federal MAIRAN MAIA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), SALETTE NASCIMENTO, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

EM MESA MS-SP 250957 2003.03.00.044979-8(9200189881)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
EMBTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO  
EMBDO : V. acórdão de fls. 152  
IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
LIT.PAS : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO  
INTERES : PHILIPS DO BRASIL LTDA e outros

A Seção, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal ROBERTO HADDAD (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA e o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), SALETTE NASCIMENTO, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

EM MESA EI-SP 325972 96.03.051714-3 (9400200218)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
EMBTE : EDUARDO GUIMARAES e outros  
ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA  
EMBDO : V. acórdão de fls.  
EMBTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
EMBGDO : ADAUTO VIANA JUNIOR  
ADV : MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI  
EMBGDO : EDUARDO GUIMARAES e outros  
ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA

A Seção, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal FÁBIO PRIETO (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), SALETTE NASCIMENTO, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

EM MESA EI-SP 795532 2001.61.20.001653-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBDO : V. Acórdão de fls.  
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBDO : CHEFOR AUTO PECAS LTDA e outro  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

A Seção, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD e FÁBIO PRIETO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), SALETTE NASCIMENTO, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

EM MESA EI-SP 356977 97.03.004820-0 (9612021554)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
AGRVTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : R. decisão de fls.  
EMBTE : REINALDO THOMAZELLA e outros  
ADV : MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES e outro  
EMBDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Seção, por unanimidade, negou provimento ao Agravo, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, FÁBIO PRIETO e CECÍLIA MARCONDES. Ausentes, justificadamente, os

Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), SALETTE NASCIMENTO, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

EM MESA CC-MS 11077 2008.03.00.029483-1(200560020006016)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
PARTE A : ROSANGELA MACEDO  
ADV : MARIO SERGIO DE OLIVEIRA  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS

A Seção, por unanimidade, julgou improcedente o Conflito de Competência, para reconhecer a competência do Juízo Suscitante (Juízo Federal da 1ª Vara de Dourados/MS), nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais CARLOS MUTA e CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA e NERY JÚNIOR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), SALETTE NASCIMENTO, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, ingressou no recinto o Desembargador Federal Nery Júnior.

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos, ausentou-se da sessão a Desembargadora Federal Salette Nascimento, justificadamente.

Encerrou-se a sessão às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, tendo sido julgados 24 (vinte e quatro) processos e ficando o julgamento dos demais adiados à próxima sessão.

Nada mais havendo, eu, ADRIANA MARA DE OLIVEIRA, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 15 de dezembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BELª ADRIANA MARA DE OLIVEIRA

Secretário(a) do(a) SEGUNDA SEÇÃO

### **SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. CECILIA MARCONDES

Representante do MPF: Dr(a). LAURA NOEME DOS SANTOS

Secretário(a): SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO Às 14:26 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais CECILIA MARCONDES, NERY JUNIOR e CARLOS MUTA e os(as) Juízes(as) Convocados(as) RUBENS CALIXTO e MIGUEL DI PIERRO, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Sr. Desembargador Federal MÁRCIO MORAES, por motivo de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Presidiu o julgamento do feito, em que havia impedimento da Presidente da Turma, bem como do Sr. Desembargador Federal NERY JÚNIOR, o Sr. Desembargador Federal CARLOS MUTA. Às 16h10m, ausentou-se da sessão o Sr. Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO

0001 AC-SP 1153578 2002.61.27.002014-5

: DES.FED. CECILIA MARCONDES

RELATORA

APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : LETICIA RIBEIRO MAQUETE  
APTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
ADV : ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS e outros  
APDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL  
ADV : RENATO SPAGGIARI  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da ré TELESP/TELEFONICA e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto da Relatora.

0002 AMS-SP 301493 2004.61.00.024961-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : VIDA NATURAL FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA  
ADV : ALEX RODRIGUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003 AI-SP 245242 2005.03.00.069935-0(200361000031904)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : EDGAR FERREIRA e outros  
ADV : SERGIO LAZZARINI  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA  
INTERES : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
INTERES : MONTEIRO DE BARROS CONSTRUÇOES E INCORPORACOES  
LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AMS-SP 314791 2007.61.09.010989-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : MUNICIPIO DE LIMEIRA  
ADV : RODRIGO RODRIGUES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AMS-SP 319048 2008.61.00.012935-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : BARRETO FERREIRA KUJAWSKI BRANCHER E GONCALVES  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
ADV : RICARDO BARRETTO FERREIRA DA SILVA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do impetrante e negou provimento à apelação da União, à remessa oficial e ao agravo retido, nos termos do voto da Relatora.

0006 AMS-SP 317115 2008.61.00.006842-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : CONSTRAN S/A CONSTRUCOES E COM/  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AC-SP 1360675 2005.61.04.001083-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA  
ADV : GUSTAVO PIOVESAN ALVES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0008 AMS-MS 279817 2004.60.02.004727-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES  
APDO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA  
SOLIDARIA DE DOURADOS  
ADVG : ROSEMAR MATTOS SOUZA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0009 AMS-SP 218892 1999.61.02.002527-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : USINA BAZAN S/A  
ADV : DANIELLE OLIVEIRA MENDES e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0010 AC-SP 1465046 2006.61.00.021978-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ROBERTO LOFIEGO  
ADV : IAN BUGMANN RAMOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AC-SP 1465462 2002.61.05.004792-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : MOCOPLAST MOCOCA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA  
ADV : EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AC-SP 1400595 2002.61.00.002563-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : EDUARDO HENRIQUE DE MACEDO  
ADV : MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido, deu parcial provimento à apelação do autor e julgou prejudicada a apelação da União, nos termos do voto da Relatora.

0013 AC-SP 1465514 2006.61.82.053301-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GELSON DA SILVA BALBUENO  
ADVG : RAUL COSTI SIMOES  
INTERES : HANDLER BIJEX COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0014 AC-SP 1463886 2009.03.99.037393-0(0100000953)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : VIEL IND/ METALURGICA LTDA  
ADV : DANIEL MARCELINO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 ApelReex-SP 1459853 2009.03.99.035007-2(0700004367)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EXACT POWER IND/ HIDRAULICA LTDA  
ADV : HAMILTON NEVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0016 ApelReex-MS 1461334 2009.03.99.036000-4(0500003548)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : J COUROS E ARTEFATOS LTDA e outros  
ADVG : GRAZIELE CARRA DIAS OCARIZ (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CHAPADAO DO SUL MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).



0017 ApelReex-SP 1463018 2009.03.99.036769-2(9805052664)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SATELITE IMPORTADORA E IND/ DE ALIMENTOS LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 ApelReex-SP 1450006 2009.03.99.031401-8(9600004468)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PILOTO IND/ MECANICA LTDA  
ADV : FABIO TERUO HONDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial para afastar a prescrição intercorrente e determinou o retorno dos autos à primeira instância para o regular processamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

0019 AC-SP 1462870 2008.61.23.000489-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : TA LIMPO SERVICOS GERAIS LTDA  
ADV : VALDIR AUGUSTO HERNANDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, afastou a preliminar suscitada em contrarrazões e conheceu parcialmente da apelação, negando-lhe provimento na parte em que conhecida, nos termos do voto da Relatora.

0020 ApelReex-SP 1378956 2008.03.99.060538-0(9805036340)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TORRE FORTE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA e outro  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.

0021 AC-SP 1449969 2009.03.99.031363-4(0500002096)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LETRA S COML/ LTDA e outro  
ADV : MARCOS PINTO NIETO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.

0022 AC-SP 1460630 2008.61.26.000317-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : CNH CENTRO DE NEFROLOGIA E HIPERTENSAO S/C LTDA  
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AC-SP 1462122 2009.03.99.036341-8(0800019186)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP  
ADV : PATRICIA FORMIGONI URSAIA  
APDO : WILSON MOREIRA DA SILVA  
ADV : MARIA DE FATIMA GONGORA DA SILVA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AC-SP 260893 95.03.052356-7 (8900088980)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : HUSAKO MORIMOTO SUZUKI (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : JOAO BOSCO MENDES FOGACA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AC-SP 1463700 2005.61.82.015347-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL LTDA  
ADV : RICARDO MARTINS RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE ANGHER

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 AC-SP 1464748 2009.03.99.037674-7(0500000437)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO ALEGRIA SP  
ADV : LOURENCO PORFIRIO B JUNIOR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AC-SP 1446886 2009.03.99.030156-5(0600009280)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COML/ E DISTRIBUIDORA BONFIGLIOLI LTDA

ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 1460452 2005.61.82.030812-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SPGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA  
ADV : RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AC-SP 1359583 2008.03.99.049328-0(0000000493)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : AUTO POSTO PAULOPOPOLIS DE POMPEIA LTDA  
ADV : ISAURA CRISTINA DO NASCIMENTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

0030 AMS-SP 252544 2002.61.06.002162-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : EG ROCHA FILHO  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, com base no artigo 543-B, § 3º, julgou prejudicado o julgamento do agravo retido interposto pela União Federal e deu provimento parcial à apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto da Relatora.

0031 AI-SP 126692 2001.03.00.006347-4(200061000407964)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : CANINHA ONCINHA LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AI-SP 193602 2003.03.00.071965-0(9100313122)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : FRANCISCO ALBERTO POPPI  
ADV : MARIA ODETE DUQUE BERTASI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0033 AI-SP 193724 2003.03.00.073163-7(9500294656)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : JOSE BONIFACIO DA SILVA  
ADV : SHEILLA DA SILVA PINTO RIÇA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AI-SP 190997 2003.03.00.065028-5(200061180009371)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Banco do Brasil S/A  
ADV : CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS  
AGRDO : CASA DOS COLCHOES ARNALDO LTDA e outros  
ADV : SEBASTIAO DE PONTES XAVIER  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0035 AI-SP 111025 2000.03.00.031386-3(9800000394)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ALIANCA RACOES E MILHO LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0036 AI-SP 127098 2001.03.00.007000-4(200061020149634)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : ALOISIO DE ALMEIDA PRADO e outros  
ADV : VAMILSON JOSE COSTA  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AI-SP 126145 2001.03.00.005665-2(200061140060857)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
AGRDO : CARLA ANDREIA PEREIRA SERRA e outros  
ADV : WALTER FRANCISCO VENANCIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AI-SP 313768 2007.03.00.092802-5(200561820120340)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : VALDIR PILAN e outro  
ADV : JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : IND/ E COM/ DE PANIFICACAO CRAVO VERMELHO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AI-SP 77461 1999.03.00.004706-0(9200282431)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA  
ADV : MARCOS TAVARES LEITE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AI-SP 77459 1999.03.00.004704-6(9300264818)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : FAZENDAS VERANEIO AGROPECUARIA LTDA e outros  
ADV : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AI-SP 157125 2002.03.00.026956-1(200261020032879)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADV : HENRIQUE FURQUIM PAIVA  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AI-SP 66906 98.03.053143-3 (8900381822)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SCRITTA ELETRONICA LTDA  
ADV : CARLOS ELY ELUF  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

0043 AI-SP 155449 2002.03.00.021068-2(200161050074112)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ  
ADV : NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO  
AGRDO : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A  
ADV : YARA ABDALA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0044 AI-SP 106407 2000.03.00.018303-7(199961820503195)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR



AGRTE : SWIFT ARMOUR S/A IND/ E COM/  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, tendo o Desembargador Federal CARLOS MUTA acompanhado pela conclusão.

0045 AI-SP 144905 2001.03.00.038044-3(200061820499561)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : MOBINCORP INCORPORACOES E DESENVOLVIMENTO  
IMOBILIARIO S/C LTDA  
ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AI-SP 124937 2001.03.00.004160-0(9500510189)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : DSB IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AI-SP 379998 2009.03.00.026491-0(200861820234084)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : HIRAI COM/ DE VEICULOS LTDA  
ADV : JOSÉ GERALDO SENRA DE ALMEIDA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe negava provimento.

0048 AI-SP 379567 2009.03.00.025917-3(200361820705915)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : ANTONIO CARLOS FERNANDES  
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : LIDIAN ALIMENTOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado os embargos de declaração e deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0049 AI-SP 250370 2005.03.00.082909-9(200361820351352)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : CAD TECHNOLOGY SISTEMAS LTDA  
ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AI-SP 255581 2005.03.00.096550-5(0500000221)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : GREGORIO E GREGORIO LTDA -ME  
ADV : ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA  
PARTE R : VALDEMIR FERREIRA  
ADV : RICARDO FRANCO  
PARTE R : 4 P BRINDES PROMOCIONAIS LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0051 AI-SP 253103 2005.03.00.089469-9(200061820334778)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : GENERAL PRODUCTS INTERNACIONAL EXP/ E IMP/ LTDA  
ADV : RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AC-SP 1464228 2004.61.82.026915-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : MAZARS E GUERARD AUDITORES INDEPENDENTES S/C  
ADV : FABIO ALIANDRO TANCREDI  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal e deu parcial provimento à apelação da executada, nos termos do voto do Relator.

0053 AC-SP 1462327 2009.03.99.036546-4(0000000169)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : A N DE PAULA PENTEADO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AC-SP 1463834 2009.03.99.037341-2(0000000098)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RMS DE ITANHAEM CORRETORA DE SEGUROS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AC-SP 1460456 2007.61.82.031142-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NORMAR SERVICOS TECNICOS COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 ApelReex-SP 815549 2002.03.99.028920-0(9800001851)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MOVEIS NORVAL BAITELLO LTDA  
ADV : JAIR ALBERTO CARMONA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MIRASSOL SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0057 AC-SP 1462625 2009.03.99.036600-6(0100000010)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
APDO : MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA SP  
ADV : NORIVAL MILAN

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AC-SP 380905 97.03.045072-5 (9500003202)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : FM FICHET IND/ METALURGICA LTDA massa falida  
SINDCO : ALFREDO LUIZ KULGEMAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 REO-SP 540376 1999.03.99.098621-9(9610022405)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : ORILTO VANIN e outro  
ADV : LUIS CARLOS PFEIFER  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : SANCARLO ENGENHARIA LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 AC-SP 1457352 2009.61.23.000164-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLOS HENRIQUE BERNARDES CASTELLO CHIOSSI  
APDO : BENEDITO COLOMBO espolio  
REPTE : MARIA APPARECIDA VALENTIM COLOMBO e outros  
ADV : NELSON DA SILVA PINTO JUNIOR

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0061 AC-SP 1457523 2008.61.11.002186-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : PAULO GONZAGA SEGA  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0062 AC-SP 1464869 2008.61.22.000995-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : NORIKO AUREA MIYAMURA  
ADV : PAULO FERNANDO PARUCCI

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0063 AC-SP 1462041 2008.61.25.003754-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : REINALDO MARTINS LIMA  
ADV : GUSTAVO JOLY BOMFIM

A Turma, por unanimidade, reduziu de ofício a sentença aos limites do pedido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0064 AC-SP 1454208 2008.61.15.001142-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : OLIVERIO CARVALHO e outro  
ADV : JULIANE DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação determinando a baixa dos autos à vara de origem para regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator.

0065 AC-SP 1457066 2009.61.06.000919-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JOSE FREITAS NOGUEIRA espolio  
REPTe : NORMA ROMANI NOGUEIRA  
ADV : PEDRO LOBANCO JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 AC-SP 1453193 2008.61.22.001374-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : FRANCISCO MARTINEZ FERREZ  
ADV : CHARLES DOS PASSOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 1457810 2008.61.23.001658-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ERICA MACIEL BUENO LUNA FREIRE  
APDO : BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA espolio  
REPTe : WANDA FERRAIOLI DE OLIVEIRA  
ADV : VITOR FRANCISCO RUSSOMANO CINTRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AC-SP 1248930 2006.61.11.004964-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : FRANCIS KASHIMA  
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 AC-SP 1409337 2008.61.06.012006-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ADELI TERESINHA NAOUM  
ADV : CARLOS EDUARDO RANIERO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 ApelReex-SP 1202532 2005.61.00.028210-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, sendo que o Desembargador Federal CARLOS MUTA deu parcial provimento ao reexame necessário em maior extensão para limitar a compensação apenas com parcelas vincendas.

0071 ApelReex-SP 1210653 2006.61.03.000030-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ELEB EMBRAER LIEBHERR EQUIPAMENTOS DO BRASIL S/A  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)



ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator, sendo que o Desembargador Federal CARLOS MUTA dava parcial provimento ao reexame necessário em maior extensão para limitar a compensação apenas com parcelas vincendas.

0072 ApelReex-SP 1327346 2005.61.00.010838-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NATURA COSMETICOS S/A  
ADV : PAULO VITAL OLIVO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e deu provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

0073 AMS-SP 201165 1999.61.09.001143-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : DROGAL FARMACEUTICA LTDA  
ADV : JOSE VICENTE CERA JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0074 AMS-SP 265692 2004.61.03.000256-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : UM UNIDADE MEDICA DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA  
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0075 AMS-SP 293827 2006.61.19.000142-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : GUARUCORD S SERVICOS MEDICOS LTDA  
ADV : ALEXANDRE CADEU BERNARDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 AMS-SP 300133 2007.61.00.003283-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : HEXAGON COML/ E TELECOMUNICACOES LTDA  
ADV : FABIANE LOUISE TAYTIE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0077 REOMS-SP 299911 2005.61.00.025697-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : PRO LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA  
ADV : RODOLPHO FORTE FILHO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0078 AMS-SP 263035 2004.61.02.002807-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : INSTITUTO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA PROFESSOR DR  
VICTORIO VALERY  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0079 AC-SP 756731 2001.61.00.011952-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ATEPLAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0080 AC-SP 872088 2002.61.00.001149-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : CARLOS FRANCISCO BARROS  
ADV : ADRIANA DAL SECCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0081 AC-MS 756958 1999.60.00.002833-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ANTONIO BATISTA PEREIRA E CIA LTDA  
ADV : APARECIDO BARBOSA DE LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AC-SP 927935 1999.61.03.001124-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : BASE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA e  
outro  
ADV : ADAO FERNANDO VITORIA DE AGUIAR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0083 AC-SP 779415 2001.61.00.006104-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : DRY COMPANY LTDA  
ADV : ELIANA MARIA COELHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 AC-SP 687906 1999.61.00.014195-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : EDITORA PINI LTDA  
ADV : MARCIA DAS NEVES PADULLA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0085 AC-SP 887511 2003.03.99.022580-9(9800459693)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ESPOR PROMOCOES ARTISTICAS LTDA  
ADV : PAULO JOSE IASZ DE MORAIS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 AMS-MS 281204 2006.60.04.000189-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado do Mato Grosso do Sul OMB/MS  
ADV : OSVALDO ODORICO  
APDO : SERGIO DE ALMEIDA  
ADV : JOSE CARLOS DOS SANTOS (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0087 AC-SP 1463507 2009.61.13.000399-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : MUNICIPIO DE FRANCA  
ADV : EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0088 AMS-SP 242770 2000.61.05.019643-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SIMOES DA COSTA IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : ALOISIO LUIZ DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089 AMS-SP 313308 2008.61.00.007010-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETOS S/A  
ADV : FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0090 AC-SP 866521 2002.61.08.001421-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JOSE CARLOS GABRIEL -ME  
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 AC-SP 1452820 2008.61.00.022516-2

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : KNACK B PESQUISA DE MERCADO LTDA  
ADV : DEJAIR JOSE DE AQUINO OLIVEIRA  
APDO : Conselho Regional de Administracao de Sao Paulo CRA/SP  
ADV : LUCIANO DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AC-SP 1409455 1999.61.00.006774-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : PLASINCO LTDA  
ADV : DANIEL MARCELINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 AC-SP 1409456 1999.61.00.015701-3

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : PLASINCO LTDA  
ADV : JOSE HENRIQUE CABELLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0094 AC-SP 787910 2000.61.02.007315-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : UNIMED DE RIBEIRAO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADV : SERGIO LUIZ DE CARVALHO PAIXAO  
APDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS  
ADV : SALOMAO SILVA DE LIMA CORREA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 AMS-SP 315689 2008.61.00.020781-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A  
ADV : SERGIO RICARDO DE SOUZA KAWASAKI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0096 AMS-SP 319308 2009.61.00.005481-5

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 AMS-SP 160687 95.03.018266-2 (9306049129)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : 3M DO BRASIL LTDA  
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AI-SP 364628 2009.03.00.006859-8(200861060032674)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : LEVI CRISTIANO SOUSA  
ADV : CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : RIO PREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).



0099 AI-SP 382276 2009.03.00.029243-7(200361090044929)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ANA ROSA COSTA  
ADV : ALEXANDRE DE OLIVEIRA DARUGE  
PARTE R : MRB COM/ DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0100 AI-SP 375022 2009.03.00.020553-0(200461260052894)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : SAVOL VEICULOS LTDA  
ADV : GLAUCIA GODEGHESE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0101 AI-SP 372761 2009.03.00.017493-3(200761050114197)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : RODRIGO LIZARDI DE SOUZA  
ADV : CAMILA BERNARDO ULRICH  
AGRDO : Conselho Regional de Biblioteconomia  
ADV : IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO  
AGRDO : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUCAO  
ADV : RENATO ANTONIO BARROS FIORAVANTE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AI-SP 375794 2009.03.00.021413-0(0800000393)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo

CRECI/SP  
ADV                                      : APARECIDA ALICE LEMOS  
AGRDO                                  : LUIZ ANTONIO VIDAL  
ORIGEM                                : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPIRA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 AI-SP 376950 2009.03.00.022741-0(0300190178)

RELATOR                              : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE                                 : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV                                     : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO                                 : ENGEMATICA IND/ E COM/ LTDA e outro  
ORIGEM                                : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AI-SP 374556 2009.03.00.019930-9(0000004047)

RELATOR                              : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE                                 : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV                                     : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO                                 : SUKADOLNIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro  
ORIGEM                                : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AI-SP 376956 2009.03.00.022747-0(9800001706)

RELATOR                              : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE                                 : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV                                     : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO                                 : ZENAIDE ROSA FALZARANO  
ORIGEM                                : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AI-SP 362905 2009.03.00.004640-2(9800006710)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV : MARIANA PEREIRA FERNANDES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 AI-SP 361075 2009.03.00.002262-8(0300004693)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JOAO ALFREDO POUSADA  
ADV : FERNANDO DE MORAES POUSADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AI-SP 353397 2008.03.00.042764-8(200861820171440)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA  
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AI-SP 219512 2004.03.00.057260-6(0400121976)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : LAVANDERIA RAPOSO LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110 AI-SP 234846 2005.03.00.031048-3(9105055857)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : JULIO LUIZ GABRIELLI VALTAREJO  
ADV : ANDRÉ REINDL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : MATADOURO AVICOLA CENTRAL DO CARRAO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, julgando-o em parte prejudicado, nos termos do voto do Relator.

0111 AI-SP 251740 2005.03.00.085634-0(9811039305)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MARIO MANTONI METALURGICA LTDA  
ADV : CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0112 AI-SP 253106 2005.03.00.089472-9(199961820055411)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : COATS CORRENTE LTDA  
ADV : HELCIO HONDA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental e, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe negava provimento.

0113 AI-SP 372551 2009.03.00.017223-7(200661820085380)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : PSICO SERVICOS DE PSICOLOGIA S/C LTDA  
ADV : CARMEN PATRICIA COELHO NOGUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, julgou o agravo de instrumento prejudicado em parte e, no restante, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0114 AI-SP 380002 2009.03.00.026496-0(200661820525665)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM  
ADV : MARCIA TANJI  
AGRDO : CIA ELDORADO DE HOTEIS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe dava provimento.

0115 AI-SP 180938 2003.03.00.031985-4(199961820091026)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : COM/ DE EQUIPAMENTOS NORTE SUL LTDA  
ADV : ALEXANDRE ARNONE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0116 AI-SP 189722 2003.03.00.061219-3(9600024359)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : ALFHEU ESPINOSA  
ADV : SHEILLA DA SILVA PINTO RIÇA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0117 AI-SP 203191 2004.03.00.015905-3(200261020114665)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Banco Central do Brasil  
ADV : HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN  
AGRDO : CALMO JOSE DA COSTA e outro  
ADV : DAVID ISSA HALAK  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118 AI-SP 238678 2005.03.00.053237-6(9300105280)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : TIBACOMEL SERVICOS S/C LTDA e outro  
ADV : JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0119 AI-SP 242968 2005.03.00.064325-3(200461230002827)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : CONSULT ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA  
ADV : VALDIR AUGUSTO HERNANDES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SJJ-SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AI-SP 249049 2005.03.00.080334-7(0500000224)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : AVICOLA DA MATA LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE VOTUPORANGA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AI-SP 249099 2005.03.00.080448-0(0200000029)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : GRUPO AGROPECUARIO MARISTELA LTDA  
ADV : LIDIA TOMAZELA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida pela União em contraminuta e deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0122 AI-SP 376378 2009.03.00.022042-6(200261030045550)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : L H R ARAUJO e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 AI-SP 355054 2008.03.00.045088-9(200061820364291)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : TROUSER IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124 AI-SP 359640 2009.03.00.000499-7(9700000077)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : TANIA REGINA BUENO DE PAULA PEREIRA  
ADV : EDER LEANDRO VEROLEZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : N S P CEREAIS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 AI-SP 370627 2009.03.00.014809-0(200661820286180)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : REAL TRAUD COML/ LTDA massa falida  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 AI-SP 375261 2009.03.00.020729-0(200261080046949)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : COM/ IMP/ E EXP/ PRODUTOS ALIMENTICIOS SOL LUNAR LTDA e  
outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP



A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0127 AC-SP 913962 2004.03.99.002623-4(9700517357)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : FAMAPA IND/ E COM/ DE FERROS LTDA  
ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do recurso e negou-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0128 ApelReex-SP 685572 2001.03.99.017976-1(9503111803)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RAFAEL VALENTIM GENTIL  
ADV : LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0129 ApelReex-SP 775591 2002.03.99.006298-9(9706091351)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : SIFCO S/A  
ADV : MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0130 REO-SP 775590 2002.03.99.006297-7(9706046771)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : SIFCO S/A  
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES e outros  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VI, do CPC, restando prejudicada a remessa oficial e a apelação, nos termos do voto do Relator.

0131 AMS-SP 239610 2001.61.14.003227-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : COM/ E IND/ UNIQUIMICA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0132 ApelReex-SP 800071 2001.61.00.014736-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : FOTOQUIMICA HEXA LTDA  
ADV : JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO CARLOS VALALA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora e deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : FOTOQUIMICA HEXA LTDA  
ADV : JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO CARLOS VALALA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora e deu provimento à apelação da União, do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : TEREPIINS E KALILI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, reconheceu a ocorrência da decadência do direito da impetrante, de buscar, via mandado de segurança, o afastamento da multa que lhe fora impingida, posto que transcorridos mais de 120 dias da aplicação da mesma, a teor do artigo 18 da Lei nº 1.533/51, julgando prejudicada a apelação interposta, nos termos do voto do Relator.

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : RYOEI SANGYO DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA  
LTDA e outros  
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARINEY DE BARROS GUIGUER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para anular a sentença e devolver os autos ao Juízo de origem, para regular processamento, uma vez que ausentes as hipóteses elencadas no § 3º do art. 515 do CPC, a autorizar o julgamento imediato da lide, nos termos do voto do Relator.

0136 AMS-SP 217559 2000.61.14.001403-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TUTTI NOI RISTORIA BUFFET E ESPETINHOS LTDA  
ADV : NACIR SALES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0137 AC-MS 879334 2002.60.02.002080-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : UNIDADE DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL MUNDO  
DA CRIANCA LTDA  
ADV : TADEU ANTONIO SIVIERO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0138 AC-SP 887920 2002.61.00.025711-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : UNINCO COM/ DE IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : JOSE RICARDO MARTINS PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, anulou de ofício a sentença de primeiro grau e, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente a demanda, dando por prejudicada a apelação interposta, nos termos do voto do Relator.

0139 AC-SP 1092693 2002.61.00.013248-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : POINTER QUIMICA INDL/ LTDA -ME  
ADV : LILIAM CRISTINE DE CARVALHO MOURA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0140 ApelReex-SP 685244 2001.03.99.017852-5(9600125155)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BLINDEX VIDROS DE SEGURANCA LTDA  
ADV : CLAUDIA PETIT CARDOSO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0141 AMS-SP 247517 2003.03.99.011258-4(9600070717)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : MADEIREIRA DOIS PODERES LTDA  
ADV : DOUGLAS GARABEDIAN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0142 AC-SP 740922 2001.03.99.049952-4(9400140517)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : CIMENTO CAUE  
ADV : VERA MARIA DE CARVALHO PINTO RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, de ofício, declarou a perda da eficácia da medida cautelar e julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC, julgando prejudicada a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0143 AC-SP 740923 2001.03.99.049953-6(9400141700)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : CIMENTO CAUE S/A  
ADV : RICARDO AZEVEDO SETTE e outros  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0144 AMS-SP 248311 2002.61.00.016382-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0145 AMS-SP 239511 2000.61.00.017688-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : PINHEIRO NETO ADVOGADOS  
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0146 AMS-SP 250047 2002.61.00.011353-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : EXIMPORT EXP/ IMP/ E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : JOSE GABRIEL MOYSES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0147 AC-SP 773300 2002.03.99.004889-0(9806036433)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : COML/ FALCARI LTDA  
ADV : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0148 AC-SP 780372 2000.61.00.049080-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : CASA SOARES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0149 AC-SP 689693 2001.03.99.021094-9(8800163092)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : PLANO EDITORIAL LTDA  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida e, deu provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

0150 AC-SP 689692 2001.03.99.021093-7(8800141676)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PLANO EDITORIAL LTDA  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0151 AMS-SP 219932 1999.61.07.006714-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A  
ADV : MARIA INES PEREIRA CARRETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0152 AC-SP 805243 2002.03.99.022665-2(9600034028)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : KANAFLEX IND/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : ADALBERTO CALIL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0153 AC-SP 687407 2001.03.99.019214-5(9800325867)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : REAQ PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
ADV : GEORGE FRANCIS MURGEL GEPP



APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0154 AMS-MS 215355 1999.60.00.007661-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : USINA MARACAJU S/A e outro  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0155 MC-MS 2318 2001.03.00.005195-2(199960000076618)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
REQTE : USINA MARACAJU S/A e outro  
ADV : LUIS HENRIQUE DA COSTA PIRES  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0156 AC-SP 686769 2001.03.99.018860-9(0006639720)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : HOKO SHIPPING CO LTD  
REPTE : TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA  
ADV : MARIA CRISTINA MATTOS DE A CAMPOS MELLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0157 AMS-SP 246184 2002.61.05.009553-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : USINA ACUCAREIRA ESTER S/A  
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0158 AMS-SP 223710 1999.61.00.053246-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : MITRA ARQUIDIOCESANA DE SAO PAULO  
REPDO : PAROQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA  
ADV : ANNA CAROLINE NARCELLI NUNES  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, para anular a sentença de primeiro grau e, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

0159 AMS-SP 293007 2001.61.00.024961-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP  
ADV : CID PEREIRA STARLING  
APDO : UZIEL TEIXEIRA GUIMARAES  
ADV : ALEX COSTA PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, afastou as preliminares arguidas e deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0160 AMS-SP 297303 2000.61.00.048277-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de

Sao Paulo CREA/SP  
ADV : CID PEREIRA STARLING  
APDO : VANDERSON ANTONIO BIRAL  
ADV : ALEX COSTA PEREIRA

A Turma, por unanimidade, afastou as preliminares arguidas e deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por submetida, nos termos do voto do Relator.

0161 AMS-SP 297371 2004.61.00.022158-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : RICARDO DOS SANTOS BERNI  
ADV : ALEX COSTA PEREIRA  
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : CID PEREIRA STARLING

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0162 AMS-SP 292368 2006.61.00.002489-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : DENISE RODRIGUES  
APDO : NUTRON ALIMENTOS LTDA  
ADV : LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido e negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

0163 AMS-SP 257408 2002.61.00.000464-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : CIA ELDORADO DE HOTEIS e filia(l)(is)  
ADV : LUCIANA LEONCINI XAVIER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : JOHN NEVILLE GEPP  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0164 AMS-SP 238049 2000.61.05.007472-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : THEBE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA  
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0165 AMS-SP 255213 2000.61.00.048617-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : COLETEC TERRAPLENAGEM ATERROS E LIMPEZA LTDA  
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0166 AC-SP 1069374 2002.61.00.019216-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : LAMINACAO NOSSA SENHORA DO O LTDA  
ADV : HALLEY HENARES NETO  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADVG : ISABELA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0167 AMS-SP 262659 2003.61.00.024760-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : DROGARIA BARAO DE JAGUARA LTDA -ME  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0168 ApelReex-SP 1428250 2009.03.99.023532-5(9805104788)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RIDENTE SERVICOS MECANOGRAFICOS S/C LTDA -ME  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0169 AC-SP 1457293 2000.61.82.081709-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PREGIA COLTELLO COM/ INTERNACIONAL LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0170 AC-SP 1289371 2008.03.99.012477-8(9715029574)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA AUGUSTO E PRATES S/C LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0171 AC-SP 1289370 2008.03.99.009085-9(9715029566)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA AUGUSTO E PRATES S/C LTDA  
ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0172 AC-SP 1456398 2009.03.99.034070-4(0100002315)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : ANTONIO JOSE SANTAROSA  
ADV : GUILHERME DINIZ ARMOND  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0173 REO-SP 1424450 2005.61.82.011860-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : CGK ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA massa falida  
SINDCO : ARTHUR FREIRE FILHO  
ADV : ARTHUR FREIRE FILHO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da remessa oficial e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0174 AC-SP 1466512 2006.61.05.009019-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA  
APDO : E T NUCCI  
INTERES : ELZA RIZIANI NUCCI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, para anular a sentença de extinção do processo e possibilitar o regular prosseguimento da execução fiscal, nos termos do voto do Relator.

0175 AC-SP 1465249 2009.03.99.037907-4(0900000035)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP  
ADV : RAFAEL MEDEIROS MARTINS  
APDO : PAULO HENRIQUE CHIAVEGATTO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, para anular a sentença de extinção do processo e possibilitar o regular prosseguimento da execução fiscal, nos termos do voto do Relator.

0176 AC-SP 1437225 2000.61.82.072691-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : M DOIS IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0177 AC-SP 1464971 2003.61.82.053388-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PPR LATINA PERSONAL PUBLICIDADE E REPRESENTACOES  
LTDA massa falida

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0178 AC-SP 1464963 2002.61.82.021031-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : KASPER IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA massa falida

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0179 ApelReex-SP 1462976 2008.61.05.005119-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Prefeitura Municipal de Campinas SP  
ADV : DANIELA SCARPA GEBARA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0180 AC-SP 1463887 2009.03.99.037394-1(0800003475)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : JOSE CARLOS GERMANO  
ADV : JOSE MARCELINO MIRANDOLA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : ALFA MEAL COML/ E SERVICOS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, tida por submetida, e deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0181 AC-SP 480400 1999.03.99.033355-8(0006640362)



RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : ANA MARIA FAUS RODES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0182 ApelReex-SP 964357 2004.03.99.028247-0(9800075780)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : INOX TECH COM/ DE ACOS INOXIDAVEIS LTDA  
ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação da União e negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

0183 REO-SP 964356 2004.03.99.028246-9(9700041832)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
PARTE A : FITTINOX ACESSORIOS TUBULARES LTDA  
ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, declarou extinto o processo e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0184 AC-SP 770061 1999.61.10.003320-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARSICANO S/A IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS massa falida  
SINDCO : JAIR ALBERTO CARMONA  
ADVG : HUMBERTO ANTONIO LODOVICO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0185 AC-SP 326523 96.03.052381-0 (9500503816)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : AURELIANO PIZZOLI  
ADV : JOSE MACIEL DE FARIA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0186 AMS-SP 177988 97.03.006622-4 (8800488170)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : USINA SANTA LYDIA S/A  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para afastar a extinção do processo sem resolução de mérito e, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, com relação ao mérito, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator.

0187 AMS-SP 180566 97.03.036158-7 (9602042044)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DENISIO CASARINI FILHO  
REPTE : DENISIO CASARINI  
ADV : RUBENS SIMOES e outro  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, tendo o Desembargador Federal CARLOS MUTA acompanhado com ressalva de seu entendimento pessoal.

0188 AC-SP 412587 98.03.023558-3 (9400116683)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : BANCO BANDEIRANTES S/A e outros  
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0189 AMS-SP 191037 1999.03.99.054395-4(9600307709)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DEVA DO BRASIL - MATERIAIS AUTOLUBRIFICANTES LTDA  
ADV : THOMAS BENES FELSBURG  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0190 AC-SP 512637 1999.03.99.069204-2(9700554490)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : BIOTEST S/A IND/ E COM/  
ADV : HELCIO HONDA  
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : AGUEDA APARECIDA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0191 ApelReex-SP 515447 1999.03.99.072201-0(9200332153)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OESP GRAFICA S/A  
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0192 AMS-SP 190622 1999.03.99.046785-0(9700135136)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : GRANDE ABC ARTES GRAFICAS S/A  
ADV : MARCELO TADEU SALUM  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0193 AMS-SP 190623 1999.03.99.046786-1(9700426270)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : GRANDE ABC ARTES GRAFICAS S/A  
ADV : MARCELO TADEU SALUM  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0194 AMS-SP 176765 96.03.090067-2 (9500475634)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : RUBINELLA IND/ DE MODAS LTDA  
ADV : JOSE EDUARDO SOARES DE MELO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0195 REOMS-SP 176956 96.03.092706-6 (9602021004)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
PARTE A : ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS  
ADV : JOSE ANTONIO COZZI e outros  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Desembargador Federal CARLOS MUTA, vencido o Relator que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal CARLOS MUTA.

0196 REOMS-SP 182449 97.03.084811-7 (9602054867)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
PARTE A : ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS  
ADV : JOSE ANTONIO COZZI e outros  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Desembargador Federal CARLOS MUTA, vencido o Relator que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal CARLOS MUTA.

0197 REOMS-SP 170078 96.03.004252-8 (9402040919)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
PARTE A : ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS  
ADV : JOSE ANTONIO COZZI e outros  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Desembargador Federal CARLOS MUTA, vencido o Relator que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal CARLOS MUTA.

0198 AMS-SP 171124 96.03.013606-9 (9502051203)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : TECELAGEM HUDTELF A LTDA  
ADV : JOSEMAR ESTIGARIBIA e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0199 REOMS-SP 189542 1999.03.99.039939-9(9704043562)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
PARTE A : MARCILIO ALVES DE MEDEIROS  
ADV : JOSE DENIS LANTYER MARQUES  
PARTE R : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : CINTIA MARIA SARMENTO SOUZA SOGAYAR e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0200 AC-SP 306552 96.03.017887-0 (9500346869)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : COFESA COML/ FERREIRA SANTOS S/A e filia(l)(is)  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, manteve a sentença por fundamento diverso para extinguir o processo sem resolução do mérito, conforme o artigo 267, VI, do CPC e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, tendo o Desembargador Federal CARLOS MUTA acompanhado pela conclusão quanto à fixação da verba honorária.

0201 AC-SP 514349 1999.03.99.071104-8(9804006774)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : MISSAO EVANGELICA FILADELFIA  
ADV : APARECIDO CUSTODIO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0202 AMS-SP 175438 96.03.071880-7 (9502086759)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EMPRESA EDITORA O LIBERAL LTDA  
ADV : JESSYR BIANCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0203 AC-SP 340807 96.03.077947-4 (9200177905)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : COM/ DE TECIDOS PRUDENTINOS  
ADV : EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0204 AMS-SP 212809 1999.61.14.004728-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : BRASCOLA LTDA  
ADV : GUSTAVO LORENZI DE CASTRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator.

0205 AMS-MS 243694 2000.60.00.003534-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DE ACUCAR DE NAVIRAI LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO FITTIPALDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0206 AMS-SP 231935 2001.61.02.003450-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA  
ADV : ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0207 AC-SP 994253 2002.61.09.001411-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AVAPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA  
ADV : WILNEY DE ALMEIDA PRADO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0208 AMS-SP 257350 2003.61.00.012187-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : VANESSA MARIA ELOI FERNANDES  
ADV : EMILIA PEREIRA CAPELLA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



0209 AC-SP 998722 2002.61.02.014409-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COM/ DE LIVROS E CURSOS DE LINGUAS ESTRANGEIRAS DE  
JABOTICABAL LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0210 AMS-SP 272968 2003.61.00.035335-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : MINASMIX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA  
ADV : EVANDRO GARCIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0211 AMS-SP 255477 2001.61.00.028270-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : AUTOPOSTO POLISERVICOS LTDA  
ADV : HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0212 ApelReex-SP 992225 2004.03.99.039830-7(9504030190)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : PANASONIC COMPONENTES ELETRONICOS DO BRASIL LTDA  
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

0213 AC-MS 1045611 2002.60.02.000582-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : CENTRO DE ESTIMULACAO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL  
CRIATIVA S/C LTDA e outro  
ADV : NILO EDUARDO REGINATO ZARDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0214 AMS-SP 238956 2001.61.00.018653-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : J DOLABANE IND/ E COM/ DE CAFE LTDA  
ADV : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0215 AMS-SP 273226 2001.61.00.017873-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : ALPHAVILLE URBANISMO S/A  
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0216 ApelReex-SP 969602 2004.03.99.030617-6(9800296875)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NESTLE INDL/ E COML/ LTDA  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento ao recurso adesivo da autora, nos termos do voto do Relator.

0217 MC-SP 3691 2003.03.00.079699-1(9800296875)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
REQTE : NESTLE INDL/ E COML/ LTDA  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, declarou extinto o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator, sendo que a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES excluía a verba honorária.

0218 REO-SP 954572 2002.61.23.000055-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
PARTE A : NOVA ITAGUACU IND/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA  
ADV : VALERIA MARINO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A Turma, por unanimidade, declarou a nulidade da sentença determinando o retorno dos autos à origem para que outra seja proferida e deu por prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0219 AMS-SP 196263 1999.61.00.009287-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ARTUR EBERHARDT S/A e outros  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1406372 2007.61.00.033806-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOAO LUIZ GATTI (= ou > de 60 anos)  
ADV : SAMANTA DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1400506 2005.61.04.000530-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ADILSON SANTANA DA SILVA e outros  
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1384126 2006.61.03.008245-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOSE RENATO PINTO  
ADV : JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 292133 2005.61.00.003019-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : FUNDACAO 14 DE PREVIDENCIA PRIVADA e outro  
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI  
APTE : FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADV : LUCIANA ANGEIRAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 812692 2002.03.99.026834-8(0000000098)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : PATRÍCIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
APDO : MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS  
ADV : GERALDO DE CASTILHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 155612 94.03.083827-2 (9200877850)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : CAFE JARAGUA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : PEDRO BATISTA MORETTI e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 564063 2000.03.99.002954-0(9411009425)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : COMAPA IND/ DE PAPEL LTDA  
ADV : GERALDO LUIZ DENARDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 265008 2000.61.00.013464-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : DUFER S/A  
ADV : GILBERTO SAAD  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 685237 2001.03.99.017845-8(9500531240)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A e outros  
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 685238 2001.03.99.017846-0(9700137970)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A e outros  
ADV : LIVIA BALBINO FONSECA SILVA  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 686510 2001.03.99.018743-5(9200686397)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 700217 2001.03.99.027125-2(0009433155)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOHNSON E JOHNSON DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS  
PARA SAUDE LTDA  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 700218 2001.03.99.027126-4(9300214306)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOHNSON E JOHNSON DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS  
PARA SAUDE LTDA  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, sendo que a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES não aplica verba honorária.

AC-MS 703122 2001.03.99.029023-4(0000013307)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : SILVERIO RIBERA ESCOBAR  
ADV : DALVIO TSCHINKEL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 956874 2001.61.06.000957-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA  
ADV : EDVALDO ANTONIO REZENDE e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 843002 2001.61.00.010937-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
APDO : CLAUDIO ROSSI  
ADV : PEDRO DE ALCANTARA DA S LEME FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 233944 2001.61.00.017940-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES  
APDO : LUIZ VALDEMAR FOLTRAN e outro  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP



A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 228098 2001.61.00.014949-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
APDO : LEONOR APARECIDA BOVO E SILVA  
ADV : ALEXANDRE DE LIMA PIRES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1440451 2002.61.26.004254-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NOVO HORIZONTE REFEICOES COLETIVAS LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1437373 2002.61.26.004700-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PANIFICADORA PRINCEZA DO PARQUE LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1437257 2002.61.26.005311-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FERRANELLI IND/ E COM/ LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1437377 2002.61.26.005386-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FRANCISPEL COML/ DE PAPEIS S LTDA -ME

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1437417 2002.61.26.005481-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RAI0 LUMINOSO LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1433293 2002.61.26.006972-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CLARES TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1433292 2002.61.26.006101-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MERCANTIL DE CARNES P M A C LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1432594 2001.61.26.007498-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FRIS AM COML/ LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1432596 2002.61.26.006802-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ELBIS CONFECÇAO E COM/ LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1415447 1999.61.82.033005-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : KIROMA IND/ E COM/ LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOMS-SP 3039983 2007.61.04.000852-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : CARLOS ALBERTO ALVARO  
ADV : GABRIELLA VITORIANO OLIVAN (Int.Pessoal)  
PARTE R : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 351721 2008.03.00.040627-0(200561820203530)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : BENTO MAIOR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
ADV : TACITO BARBOSA C MONTEIRO FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 167860 2002.03.00.048576-2(200261820276696) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 194806 1999.03.99.091392-7(9710074423) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA  
ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 337025 2008.03.00.020537-8(200561820217000) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : OLIMPIA COML/ IMOBILIARIA LTDA  
ADV : PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 256010 2005.03.00.096997-3(200361820599726) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : FORJISINTER IND/ E COM/ LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 317105 2007.03.00.097342-0(9612056390) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : DIVISA LUBRIFICANTES LTDA e outros  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1045557 2004.61.03.000407-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : CONSUPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO S/C  
LTDA  
ADV : VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 965667 2002.61.08.002980-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : COML/ BIOFARMA LTDA -ME  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 303290 2004.61.00.033515-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : SIEMENS LTDA  
ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 961062 2002.61.02.009139-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : SOCIEDADE DIFUSORA DE ENSINO LTDA  
ADV : ELIANE LOURENÇO e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo  
: SEBRAE/SP  
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 163473 95.03.043198-0 (9400049005) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : A MARITIMA CIA DE SEGUROS GERAIS  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 530713 1999.03.99.088601-8(9600203610) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : SANSUY S/A IND/ DE PLASTICOS  
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 254060 2003.03.99.031194-5(9806029283) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : BETONCAMP SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 186342 98.03.086965-5 (9710026348) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MAITAN COM/ E REPRESENTACAO DE CEREAIS LTDA  
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 265223 1999.61.03.005775-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : VIAPOL LTDA  
ADV : JULIANA BURKHART RIVERO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 234470 1999.61.00.024963-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).



EM MESA AC-SP 679867 2001.03.99.014165-4(9600366560) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : GAFOR TRANSPORTES LTDA  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 235808 2001.61.08.007617-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SAL SERVICOS DE ANESTESIA DE LINS S/C LTDA  
ADV : CRISTIAN DE SALES VON RONDOW  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 805051 2002.03.99.022551-9(9411012752) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : LAERTE APARECIDO MENDES MARTINS

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 207431 1999.61.00.025764-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : DANZAS LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA  
ADV : ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 740675 2001.03.99.049826-0(9300026984) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : BELGO BEKAERT ARAMES S/A  
ADV : FERNANDO LOESER e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : MARGARIDA MARIA PEREIRA SOARES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 138406 2001.03.00.027883-1(9300097806) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : SILVIA FEOLA LENCIONI  
AGRDO : VAN MILL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : CRISTINA ALCKMIN LOMBARDI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 117112 2000.03.00.051881-3(9200836674) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : RODRIGO GONZALEZ  
AGRDO : INDUSTRIAS MULLER DE BEBIDAS LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 117116 2000.03.00.051885-0(9200327737) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : RODRIGO GONZALEZ  
AGRDO : CORTICEIRA PAULISTA LTDA  
ADV : MARCOS ANTONIO COLANGELO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 117183 2000.03.00.051963-5(9000349486) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : SILVIA FEOLA LENCIONI  
AGRDO : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A  
ADV : SOLANO DE CAMARGO e outro  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 382606 2009.03.00.029610-8(9605245442) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : COLMEIA S/A IND/ PAULISTA DE RADIADORES massa falida  
ADV : RICARDO LUIZ GIGLIO (Int.Pessoal)  
AGRDO : VASCO TOZZINI e outros  
AGRDO : CASSIO FELIX  
ADV : CASSIO FELIX  
AGRDO : BLANCA ANTONIO TOZZINI e outro  
ADV : NORBERTO MARTINS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 232521 2005.03.00.019734-4(200361820732955) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : FRANCISCO LEMBO NETO  
ADV : FABIANA TAKATA JORDAN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE COOPERPAS 5  
ITAQ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 381386 2009.03.00.028150-6(9900001914) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : WANDERLEY SIMOES LIMA  
ADV : JAIR RATEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : NATUCENTER CENTRO DE ALIMENTOS NATURAIS LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 180700 2003.03.00.031697-0(200161000292855) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : ADRIANA DA SILVA FERNANDES  
PARTE R : Estado de Sao Paulo  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 143394 2001.03.00.035459-6(200161000285036) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO  
AGRDO : CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-MS 269657 2006.03.00.049418-5(200660040002896) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS  
ADV : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : ALEXANDRE COLLARES BARBOSA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 197688 2004.03.00.004102-9(200361000235972) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : JOHNSON MATTHEY BRASIL LTDA  
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 255553 2005.03.00.096536-0(200561040036491) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA -EPP

ADV : BRUNO DOS SANTOS QUEIJA  
AGRDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 230405 2005.03.00.013314-7(200561000003073) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : ALEXANDRE ANDRIGUETTI GUIDORZI  
ADV : ROBERTA DE TINOIS E SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 138804 2001.03.00.028677-3(9100221139) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : ALFREDO ANTONIO FRONZAGLIA e outros  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 385633 2009.03.00.033428-6(0300007394) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : ESTANISLAU MARTINS  
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : AMK IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-MS 237650 2005.03.00.045105-4(200360000128107) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : POSTO DE SERVICOS BARRUECO LTDA  
ADV : RICARDO YOUSSEF IBRAHIM  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 167585 2002.03.00.048240-2(200261270006641) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA  
ADV : JOSE ANTONIO KHATTAR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 358747 2008.03.00.049751-1(9100559156) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : REGIA DE FATIMA PEREIRA DE ALBUQUERQUE ROCHA e outro  
ADV : SANDRA CAMELIO  
AGRDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 383554 2009.03.00.030769-6(0400000073) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : HUMUS AGROTERRA LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS DUVA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 220236 2004.03.00.058372-0(200461050094896) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : KUMASAKA ARQUITETURA E COM/ LTDA  
ADV : RODRIGO BALLESTEROS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 237634 2005.03.00.045072-4(200161260089960) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SLN MAO DE OBRA EFETIVA E TEMPORARIA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). AI-SP 312709 2007.03.00.091407-5(200561820263484) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : BANNER GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).



EM MESA AI-SP 97054 1999.03.00.056408-9(8900000026) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ORDALINO FERRAZ DE ARRUDA  
ADV : REGINA APARECIDA A DE PAULA PRADO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 185087 2003.03.00.046393-0(200361820192006) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MARCENARIA LESTE LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 380568 2009.03.00.027178-1(0300187910) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : DISFRIL DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

EM MESA AI-SP 384208 2009.03.00.031524-3(200661820541208) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR  
AGRDO : DROG NOVA COCAIA LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

EM MESA AC-SP 1415456 2009.03.99.013715-7(9805147649)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : POMMEL CONFECÇOES LTDA massa falida

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 233847 2005.03.00.023991-0(200461820422314) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA  
ADV : ROBERTO FARIA DE SANT ANNA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 255665 2004.03.99.004424-8(9500330571) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : CIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1409466 2000.61.82.076634-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PAPELARIA BARONESA LTDA -ME massa falida

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1405431 2001.61.02.010637-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : BALBO CONSTRUÇOES S/A  
ADV : FABIO DONISETE PEREIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 315228 2004.61.00.011374-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A  
ADV : LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 314339 2008.61.20.004814-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : WALDIR JANCANTI  
ADV : AGEU LIBONATI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 369068 2009.03.00.012886-8(9600005830) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1440552 2005.61.14.001729-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : ROFERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADV : EDSON ALMEIDA PINTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1415446 2007.61.82.008162-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : LAWRENCE HUANG  
ADV : FABIO PEREIRA DA SILVA  
ADV : SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : WINTEC TECNOLOGIA S/A

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 374254 2009.03.00.019501-8(0400002230) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : VB COML/ MADEIREIRA LTDA  
ADV : ROGERIO MAURO D AVOLA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 340061 2008.03.00.024782-8(200461820520221) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA  
ADV : GUSTAVO MONTEIRO AMARAL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1347019 2008.03.99.043710-0(0700000405) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : BLANCHES MECANICA DE PRECISAO LTDA  
ADV : ANA PAULA BALHES CAODAGLIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1441982 2009.03.99.027152-4(0000007075) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COM/ E RETIFICA TEVAL LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 329402 2008.03.00.009705-3(0500000583) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : IBCA IND/ METALURGICA LTDA  
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 354892 2008.03.00.044886-0(200461820457470) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : ENIO MONTEIRO DA SILVA PEREIRA  
ADV : FABIO ALIANDRO TANCREDI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : ENMCO CONSTRUTORA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1430081 2009.03.99.021091-2(0300009747) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : ICOEX IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1403800 2005.61.82.033428-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : TUTTO UOMO MODAS LTDA  
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 337528 2008.03.00.021144-5(200161100037312) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : ICPL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA -ME  
ADV : CLEODILSON LUIZ SFORSIN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 356290 2008.03.00.046480-3(9805336786) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : M B R PRO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO  
AGRDO : ROSEMARY AMARAL ARAGON e outro  
ADV : CILENE CRISTINE DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1428195 2007.61.82.035098-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : IRMAOS BORLENGHI LTDA  
ADV : PEDRO ANDRE DONATI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 1403821 2009.03.99.003269-4(9605360608) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS SANTOS ISAAC LTDA e  
outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1420844 2009.03.99.016041-6(0500000143) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA  
ADV : GILSON ROBERTO PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 312724 2003.61.00.026332-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : ACOS VILLARES S/A  
ADV : MARCIO BELLOCCHI e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).



EM MESA AMS-SP 317007 2008.61.02.013539-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : USINA SANTO ANTONIO S/A e outros  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 304830 2005.61.07.010283-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : TIPTOE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA  
ADV : LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 284477 2000.61.00.013972-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARE MINERACAO LTDA  
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, vencido o Relator que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO.

EM MESA AC-SP 1281388 1999.61.00.013056-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : J ALVES VERISSIMO IND/ COM/ E IMP/ LTDA e outro  
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 385535 2009.03.00.033358-0(200961000099203) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : COMEXPORT CIA DE COM/ EXTERIOR  
ADV : BILL HARLAY GHINSBERG  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 345642 2008.03.00.032395-8(200461820590053) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : EQUIPODONTO REPRESENTACAO COM/ E ASSISTENCIA TECNICA ODONTOLOGICA LTDA  
ADV : PAULO AUGUSTO TESSER FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1137613 2001.61.00.022460-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A e filia(l)(is)

ADV : SANDRA MARA LOPOMO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 251775 2002.61.10.009062-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : BITENTE E ALMEIDA COML/ E INCORPORADORA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO PEREIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 301877 2007.03.00.056408-8(200461820575490) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : AUTO POSTO ELITE LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 303993 2007.03.00.064957-4(200361080074287) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : FENIX BAURU COMPUTADORES E SERVICOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 329279 2008.03.00.009564-0(9500002444) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : FAGIONATTO E CIA LTDA massa falida e outros  
ADV : LUCIANA ARRUDA DE SOUZA ZANINI  
AGRDO : NEIDE SCOMPARIM FAGIONATTO  
ADV : LUCIANA ARRUDA DE SOUZA  
PARTE R : ANDRE LUIZ DE CASTRO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 343640 2008.03.00.029615-3(9704031106) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : AUTO POSTO COMERCIAL FUNDO DO VALE LTDA e outros  
ADV : PATRICIA MARIA MIACCI  
PARTE R : JORGE LUIZ DO PRADO e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 210962 1999.61.08.003662-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : ASSOCIACAO DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIAO DE JAU  
ADV : ANTONIO AUGUSTO BELUCA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1363563 2008.03.99.050866-0(0600000958) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA  
APDO : HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL  
ADV : RODRIGO FELIPE

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1386883 2009.03.99.000300-1(0500000542) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARISI SP  
ADV : ALESSANDER DE OLIVEIRA  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE VOTUPORANGA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1359696 2007.61.06.012201-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : FUNFARME FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO  
ADV : JUSSARA DA SILVA CURY  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1380395 2008.03.99.061309-1(0600003780) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : MUNICIPIO DE IGARAPAVA SP  
ADV : RUTE MATEUS VIEIRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1374249 2008.03.99.057590-9(0500006375) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE EMBU SP  
ADV : FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1385785 2007.61.04.011732-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP  
PROC : DEMIR TRIUNFO MOREIRA (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1418817 2007.61.00.019534-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA  
ADV : ALENILTON DA SILVA CARDOSO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1418342 2009.03.99.014449-6(0700000592) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA SP  
ADV : KARIN BELLÃO CAMPOS (Int.Pessoal)  
ADV : VALÉRIA MATOS SAHD

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1415133 2005.61.82.061791-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : METALURGICA CONDU TREF LTDA  
ADV : ADALTON ABUSSAMRA R DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1359596 2008.03.99.049341-3(0300005129) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SP FRAN COM/ DE ALIMENTOS LTDA e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1003951 2000.61.82.065852-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : NOVO DRAGAO AUTO POSTO LTDA  
ADV : LUIZ JORGE BRANDAO DABLE  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 144541 93.03.103049-4 (9200000317) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CONFAB MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV : JOSE ALCIDES MONTES FILHO e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 50546 97.03.022884-4 (9600000020) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : MAQUINAS SUZUKI S/A  
ADV : WELLINGTON PEREIRA DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 55898 97.03.065478-9 (9600000029) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ELIZEU DE OLIVEIRA MIGUELOPOLIS



ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 116382 2000.03.00.051040-1(9200704590) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SERGIO SOARES BARBOSA  
PARTE A : EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA  
ADV : PERCIVAL MENON MARICATO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 117115 2000.03.00.051884-9(9200647537) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO  
AGRDO : METAL 2 IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ROBERTO FARIA DE SANT ANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 135465 2001.03.00.023997-7(9300145886) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO  
AGRDO : UNION CARBIDE DO BRASIL S/A e outro  
ADV : ELCY DE ASSIS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 139856 2001.03.00.030400-3(9200297625) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI  
AGRDO : PHILIPS DO BRASIL  
ADV : JOSE GOMES RODRIGUES DA SILVA  
PARTE R : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 128069 2001.03.00.009232-2(9107395515) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO  
AGRDO : TEXTIL TABACOW S/A e outros  
ADV : NILBERTO RENE AMARAL DE SA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 214185 2004.03.00.046201-1(8800415709) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JOSE DARCILIO ARMELIN e outros  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 947344 2004.03.99.021537-7(9400268025) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS SP  
ADV : DENISE LACAVAL

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 246250 2005.03.00.072066-1(0300002258) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : PRO EMPREGO MAO DE OBRA TEMPORARIA  
ADV : LUIS ANTONIO DE CAMARGO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo inominado, negando provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA HC-SP 36845 2009.03.00.018957-2(200561110019786)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
IMPTE : JOSE SEVERINO DA SILVA  
PACTE : JOSE SEVERINO DA SILVA  
ADV : ROGERIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA e outros  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem preventiva, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 483432 1999.03.99.036708-8(9500101955) INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : MARCOS PAULO ROCHA ARIOSI incapaz e outros  
ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : RODRIGO FERREIRA ZIDAN e outros

A Turma, por unanimidade, acolheu questão de ordem proposta para anular os atos praticados a partir do momento em que o "Parquet" Federal deveria ter sido intimado em primeiro grau, nos termos do voto do Relator. Dispensada a lavratura de acórdão, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno desta E. Corte.

Encerrou-se a sessão às 16:50 horas, tendo sido julgados 324 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 3 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO

Secretário(a) do(a) TERCEIRA TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. CECILIA MARCONDES

Representante do MPF: Dr(a). CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA

Secretário(a): SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO Às 14:20 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais CECILIA MARCONDES, NERY JUNIOR e CARLOS MUTA e os(as) Juízes(as) Convocados(as) RUBENS CALIXTO foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Sr. Desembargador Federal MÁRCIO MORAES, por motivo de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior

0001 AI-SP 184061 2003.03.00.042840-0(9600000111)

: DES.FED. CECILIA MARCONDES

RELATORA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JAIRO GOMES DA COSTA  
INTERES : GIANCARLE CONFECÇÕES IND/ E COM/ LTDA massa falida  
SINDCO : MAURO VILLANOVA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 AI-SP 250291 2005.03.00.082826-5(200361030082501)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : HELDER FERNANDO DE FRANCA MENDES CARNEIRO  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003 AI-SP 203032 2004.03.00.015738-0(200161000020326)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : CIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS  
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO  
AGRDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP  
ADV : PATRICIA RUY VIEIRA

PARTE R : Estado de Sao Paulo  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AI-SP 234134 2005.03.00.026825-9(200561190016837)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : RICHARD FELTRIM incapaz  
REPTE : MONICA OLIVEIRA SILVA  
ADV : LUCIANE MARTINS PEREIRA  
PARTE R : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AC-SP 362323 97.03.013767-9 (9500127431)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : FRANCISCO RICARDO MARTINS e outro  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0006 ApelReex-SP 1463623 2008.61.82.000205-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : GUASCOR DO BRASIL LTDA  
ADV : FABIO ROSAS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do embargante e negou provimento à apelação da embargada e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0007 AC-SP 1441998 2009.03.99.027170-6(000008551)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JULIO N G MILANO TRANSPORTES e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e, com fulcro no artigo 219, § 5º, do CPC, reconheceu de ofício a prescrição do direito à cobrança do crédito fazendário consubstanciado nas obrigações vencidas em 31/05/95, 30/06/95, 31/07/95, 29/09/95 e 31/10/95, nos termos do voto da Relatora.

0008 AC-SP 1442264 2009.03.99.027383-1(9800012592)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CELTRALMAO MADEIRAS LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.

0009 AC-SP 1442266 2009.03.99.027385-5(0100002068)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SHS IND/ ELETRO ELETRONICA LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.

0010 ApelReex-SP 1442263 2009.03.99.027382-0(9700002753)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BESTPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.

0011 AC-SP 1441971 2009.03.99.027141-0(0200001692)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FUNDIMASTER IND/ METALURGICA LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.

0012 AC-SP 1441986 2009.03.99.027157-3(9800012165)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BOHR INDL/ DE BORRACHA LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.

0013 AC-SP 1461944 2009.03.99.036187-2(0000005625)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ATILA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA  
ADV : LUIZ JORGE BRANDAO DABLE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



0014 AC-SP 1465380 2007.61.11.000752-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA SP  
ADV : KOITI HAYASHI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 REOMS-SP 277863 2005.61.00.013139-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : FRASCOLEX IND/ E COM/ LTDA  
ADV : LUIZ PAVESIO JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AMS-SP 215626 1999.61.00.014966-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RHODIA POLIAMIDA LTDA  
ADV : PAULO AKIYO YASSUI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, com base no artigo 543-B, § 3º, deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0017 AI-SP 215991 2004.03.00.048636-2(200461000086685)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

AGRTE : GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A e outro  
ADVG : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : JOSE ROBERTO PIMENTA DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AI-SP 230820 2005.03.00.013983-6(200061000125545)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA -EPP e outros  
ADVG : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : JOSE ROBERTO PIMENTA DE OLIVEIRA e outro  
ADV : ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA  
PARTE R : OK OLEOS VEGETAIS IND/ E COM/ LTDA e outros  
INTERES : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Após o voto da Relatora julgando prejudicado o agravo regimental e negando provimento ao agravo de instrumento, pediu vista o Desembargador Federal NERY JÚNIOR. Aguarda o Desembargador Federal CARLOS MUTA.

0019 AC-SP 984034 2004.03.99.037580-0(9800322426)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : INCAL INCORPORACOES S/A  
ADV : ROSANA SCHMIDT  
APDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA  
PARTE R : CONSTRUTORA IKAL LTDA  
ADV : MARA MELLO DE CAMPOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora.

0020 AI-SP 192018 2003.03.00.067449-6(9900000296)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SANTA ROSA MERCANTIL AGROPECUARIA LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AI-SP 126079 2001.03.00.005581-7(200061820235910)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : INDAL IND/ DE ACOS LAMINADOS LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 AI-SP 212173 2004.03.00.041730-3(200461000175979)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : JOAO MARTINS SILVA  
ADV : LILIAN GOUVEIA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AI-SP 171134 2003.03.00.000795-9(199961000080510)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : FELIXAL IMP/ COM/ E EXP/ LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS  
AGRDO : Cia Nacional de Abastecimento CONAB  
ADV : NEI CALDERON  
ADV : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0024 AI-SP 192089 2003.03.00.067495-2(200161020006190)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : EKA COM/ DE MALHAS LTDA  
ADV : REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AI-SP 157114 2002.03.00.026946-9(8800486681)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO  
ADV : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO  
AGRDO : BRANDY SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA  
ADV : ANTONIO ARY FRANCO CESAR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0026 AI-SP 128743 2001.03.00.011040-3(9106797075)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ANTONIO ROBERTO ALVES  
ADV : RITA SIMONE MARTINELLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AI-SP 157755 2002.03.00.027834-3(9107425058)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SAVINO ROMITA JUNIOR e outros  
ADV : FAUSTO CALVOSO DE ABREU JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AI-SP 121850 2000.03.00.065348-0(0007588283)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MUNICIPIO DE CARAPICUIBA SP e outros  
ADV : YOR QUEIROZ JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AI-SP 220972 2004.03.00.060464-4(9302040488)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : BASF S/A  
ADV : PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AI-SP 187116 2003.03.00.054123-0(9800519220)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : CHEVRON DO BRASIL LTDA  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

0031 AI-SP 135610 2001.03.00.024234-4(9200001505)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MALHARIA E CONFECÇÕES DELKELY LTDA  
ADVG : PLINIO MARAFON  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AI-SP 162079 2002.03.00.036128-3(9107217781)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SUPERCOURO ACABAMENTOS LTDA e outros  
ADV : JOSE PAULO MORELLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AI-SP 162809 2002.03.00.036998-1(9300377132)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SPLIT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
LTDA  
ADV : ROBERTO QUIROGA MOSQUERA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AI-SP 196919 2004.03.00.003171-1(9106093531)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : NCH BRASIL LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 AI-SP 135028 2001.03.00.023283-1(8902086283)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : BREFERTIL BREDIA FERTILIZANTES LTDA  
ADV : ANTONIO BRAGANCA RETTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0036 AC-SP 1465225 2009.03.99.037884-7(0900000016)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : MUNICIPIO DE ANGATUBA SP  
ADV : GUSTAVO DOS SANTOS AFONSO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AC-SP 535891 1999.03.99.093769-5(9600000056)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MELPRI FASHION E CIA LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 1462333 2009.03.99.036552-0(0800000113)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MARCOS ANTONIO ANTONELLI  
ADV : VENINA SANTANA NOGUEIRA  
APDO : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP  
ADV : KLEBER BRESCANSIN DE AMORES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AC-SP 1257441 2002.61.09.006176-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MARIO MANTONI METALURGICA LTDA  
ADV : MARCELO AMARAL BOTURAO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0040 AC-SP 855933 2001.61.14.004351-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : BOAINAIN IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



0041 AC-SP 1464393 2009.03.99.037468-4(0200000016)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA  
APDO : FERTIXAO IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AC-SP 1468412 2005.61.82.042756-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : INDUSTRIAS QUIMICAS IRAJA LTDA  
ADV : HUGO CESAR MOREIRA DE PAULA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 AC-SP 1466367 2004.61.82.014063-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CBA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA  
ADV : MILTON MONTEIRO DE BARROS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AMS-SP 303984 2006.61.05.011778-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : EPC EMPRESA PARANAENSE COMERCIALIZADORA LTDA e outros  
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, sendo que o Desembargador Federal CARLOS MUTA dava parcial provimento ao reexame necessário em maior extensão para limitar a compensação tão-somente com parcelas vincendas.

0045 AMS-SP 275472 2005.61.13.001663-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ETECNICA TELECOMUNICACOES LTDA -EPP  
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, sendo que o Desembargador Federal CARLOS MUTA lhe dava parcial provimento em menor extensão para limitar a compensação tão-somente com parcelas vincendas.

0046 AMS-SP 206484 1999.61.00.027019-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TRIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outro  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AMS-SP 291221 2004.61.00.027487-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TECNICA E INDUSTRIAS SANTESSO LTDA  
ADV : MOACYR TOLEDO DAS DORES JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, sendo que o Desembargador Federal CARLOS MUTA dava parcial provimento ao reexame necessário em maior extensão para permitir a compensação tão-somente com parcelas vincendas.

0048 AMS-SP 290416 2006.61.12.001027-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : REGINA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, sendo que o Desembargador Federal CARLOS MUTA dava parcial provimento ao reexame necessário em maior extensão para limitar a compensação tão-somente com parcelas vincendas.

0049 REO-SP 874149 2003.03.99.014807-4(8900201735)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : KRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA  
ADV : ROBERTO SILVESTRE MARASTON  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0050 ApelReex-SP 874148 2003.03.99.014806-2(8900189778)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : KRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA  
ADV : ROBERTO SILVESTRE MARASTON  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0051 ApelReex-SP 956441 2001.61.00.016553-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : LVMH VINHOS E DESTILADOS BRASIL LTDA  
ADV : LEONARDO DE ANDRADE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0052 AMS-MS 291403 2006.60.05.000634-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SERGIO LOCATELLI  
ADV : ARLINDO P SILVA FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0053 AMS-MS 285785 2006.60.04.000703-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EMPRESA LANCRUZ S R L  
ADV : MARCILIO DE FREITAS LINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0054 AC-SP 729336 2001.03.99.043647-2(9800445749)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : PERMETAL S/A METAIS PERFURADOS  
ADV : PRISCILA MARIA P CORREA DA FONSECA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe negava provimento.

0055 AMS-SP 209370 1999.61.00.053082-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EXPAND GROUP BRASIL LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 REOMS-SP 170019 96.03.004193-9 (9506040273)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : MOGIANA ALIMENTOS S/A  
ADV : CELSO UMBERTO LUCHESI e outros  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0057 AMS-SP 312228 2002.61.00.013313-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : PANORAMA INDL/ DE GRANITOS S/A

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AMS-SP 3199727 2009.61.00.000052-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TRADBRAS S/A IMP/ E EXP/  
ADV : MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AMS-SP 299245 2002.61.00.014890-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : BOSAL GERBRAS LTDA  
ADV : PATRICIA DE CASTRO RIOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 ApelReex-SP 1435473 2006.61.09.002467-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : PROFIL IND/ E COM/ DE FIOS LTDA  
ADV : MELFORD VAUGHN NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0061 AC-SP 1274565 2002.61.00.011142-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : TEKNO S/A CONSTRUCOES IND/ E COM/  
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 ApelReex-SP 851412 2001.61.00.022857-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ANTONIO PIMENTEL FILHO  
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0063 AC-SP 1444125 2005.61.07.001008-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : GIMAIEL ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
ADV : MARCO ANTONIO BERNARDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AC-SP 871580 2002.61.19.000706-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ZITO PEREIRA IND/ E COM/ DE PECAS E ACESSORIOS PARA

AUTOS LTDA  
ADV : RENATO ALMEIDA ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 AC-SP 1466204 2008.61.00.004787-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ANTONIA GUSMAN SCORSOLINI TRANSPORTES espolio  
REPTE : NELSON SCORSOLINI  
ADV : HERBERTY WLADIR VERDI  
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADVG : WAGNER MONTIN

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 REOMS-SP 311883 2006.61.00.012487-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : JOSE ANTONIO DE CASTRO  
ADV : BRUNO BORIS CARLOS CROCE  
PARTE R : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP  
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AMS-SP 306852 2005.61.15.000414-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : DONIZETE PEREIRA DA SILVA PORTO FERREIRA -ME  
ADV : VIVIANE BARUSSI CANTERO GOMEZ  
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCOS JOSE CESARE

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).



0068 AC-SP 1462997 2006.61.05.002378-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS SP  
ADV : PATRÍCIA DE CAMARGO MARGARIDO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0069 AMS-SP 318428 2008.61.00.033909-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
APDO : CASA AGROPECUARIA GALO LTDA -ME e outros  
ADV : HERACLITO ALVES RIBEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 AMS-SP 191571 1999.03.99.062268-4(9500354829)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : JOSE AUGUSTO DE SOUZA NETO  
ADV : GENIVAL DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0071 AMS-SP 303682 2007.61.83.001046-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
ADV : DANILO PEREZ GARCIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0072 AMS-SP 315949 2008.61.00.015879-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : LABOR HUMANO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS  
LTDA  
ADV : VINICIUS DA ROSA LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 AMS-SP 219478 1999.61.03.001415-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FIACAO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0074 AMS-SP 305167 2007.61.00.023152-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ICA TELECOMUNICACOES LTDA  
ADV : NORMA MARIA MACEDO NOVAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0075 AMS-SP 311137 2007.61.00.029894-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PRIMUM CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : DANIELA CESAR ZARAYA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0076 REOMS-SP 317970 2007.61.00.000001-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : MCM SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0077 AMS-SP 298014 2006.61.00.021631-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA CUNHA  
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0078 AMS-SP 308166 2007.61.00.023886-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : WAGNER LOURENCO REINAS  
ADV : ADALBERTO ROSSETTO  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0079 AMS-SP 304694 2007.61.00.009208-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ARGEMIRO DA SILVEIRA BULCAO  
ADV : SILENE CASELLA SALGADO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0080 AMS-SP 308982 2006.61.05.007430-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JAIR SUNEGA  
ADV : ELISEU EUFEMIA FUNES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0081 AMS-SP 303569 2006.61.03.006292-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARIO IRAPUAN BEZERRA PEREIRA  
ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AMS-SP 303809 2007.61.00.023056-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : SANDRA REGINA DA SILVA  
ADV : ADALBERTO ROSSETTO  
ADV : MARCELLA RICCILUCA MATIELLO FELIX  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0083 AC-SP 1461005 2006.61.19.003455-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MEIWA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : KELLY CHRISTINA MONT<sup>TE</sup> ALVÃO MONTEZANO

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por submetida, nos termos do voto do Relator.

0084 ApelReex-SP 1464819 2004.61.25.002607-2

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO SANTA CASA DE  
MISERICORDIA DE SALTO GRANDE e outro  
ADV : TADEU GUILHERME CAVEZZALE ARTIGAS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0085 AC-SP 1465484 2005.61.00.010612-3

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : IRGA LUPERCIO TORRES S/A  
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 AC-SP 1447934 2009.03.99.030757-9(0400000069)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : CITROVITA INDL/ E COML/ LTDA  
ADV : CARLA DE LOURDES GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0087 AMS-SP 313172 2007.61.00.022121-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : VIRGINIA VIDALIA MORONTE  
ADV : CARLOS HENRIQUE LEMOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0088 AC-SP 1464522 2003.61.19.001325-6

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : ESCOLA JARDIM ENCANTADO GRS S/C LTDA  
ADV : RODRIGO FREITAS DE NATALE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento à remessa oficial, tida por submetida, nos termos do voto do Relator.

0089 AMS-SP 314192 2007.61.00.034635-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : PLANO TECNOLOGIA LASER EM PISOS INDUSTRIAIS LTDA e  
outros  
ADV : CRISTIANO MATSUO AZEVEDO TSUKAMOTO  
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : ROSANA MARTINS KIRSCHKE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0090 ApelReex-SP 779370 2000.61.04.008045-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANESIA DIAS SIMOES DE MELO  
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 ApelReex-SP 773770 2002.03.99.005185-2(8700391867)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COPEBRAS LTDA

ADV : EDWIN FERREIRA BRITTO FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AMS-SP 314221 2007.61.00.004414-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP  
ADVG : MAURICIO MAIA  
APDO : ESTEVAO JOSE LINO  
ADV : CARLA CORREA LEMOS NEVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, à remessa oficial e ao agravo retido, nos termos do voto do Relator.

0093 AC-SP 1463377 2006.61.00.002534-6

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : V E R EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA  
ADV : FABIO LUIZ NUNES MARINO

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0094 AI-SP 352191 2008.03.00.041170-7(200561150006500)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : REMAR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADV : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).



0095 AI-SP 377634 2009.03.00.023481-4(9600014787)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : WALFREDO TRAZZI SALOMAO  
ADV : EMERSON IVAMAR DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : AMERICA ROLAMENTOS IMP/ COM/ E IND/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0096 AI-SP 358588 2008.03.00.049479-0(200361820225048)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : LUVIZARI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida na contra-minuta e, no mérito, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0097 AI-SP 363486 2009.03.00.005465-4(8900367420)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : POLIMATIC ELETROMETALURGICA LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : JOHN NEVILLE GEPP  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AI-SP 374992 2009.03.00.020449-4(200761820192176)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : DMS MANUTENCAO E SOFTWARE LTDA  
ADV : SIBELE LOGELSO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 AI-SP 378865 2009.03.00.025073-0(200661820264523)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : COATS CORRENTE LTDA  
ADV : HELCIO HONDA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o pedido de reconsideração, nos termos do voto do Relator.

0100 AI-SP 219494 2004.03.00.057242-4(0400012166)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : LELU S REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0101 AI-SP 246129 2005.03.00.071920-8(200361820443659)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JOSE SILVA IMOVEIS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AI-SP 295799 2007.03.00.029229-5(0000591734)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : SOCIEDADE MEDICO CIRURGICA BARRETOS S/A  
ADV : HELENA FRASCINO DE MINGO  
AGRDO : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP  
ADV : ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 AI-SP 343405 2008.03.00.029297-4(9800003789)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : NAJAR AUTOS E PECAS LTDA  
ADV : CLAUDIO TORTAMANO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AI-SP 383486 2009.03.00.030709-0(200661820092177)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : ALELU CONFECÇOES LTDA  
ADV : RENATA FERREIRA ALEGRIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AI-SP 157906 2002.03.00.029022-7(200261150009067)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : LUIZ ROBERTO MARCONDES FERRARA  
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AI-SP 169704 2002.03.00.051977-2(200261820049280)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : K T A COM/ DE TINTAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 AI-SP 177046 2003.03.00.019150-3(200261820056660)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : INFRATER COM/ E OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AI-SP 194125 2003.03.00.073727-5(8900325680)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : RHODIA BRASIL LTDA  
ADV : DEBORAH CARLA CSESZNEKY NUNES ALVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AI-SP 201863 2004.03.00.013032-4(0100000053)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : FISCHER S/A COM/ IND/ E AGRICULTURA  
ADV : ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento parcialmente conhecido e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0110 AI-SP 209432 2004.03.00.031271-2(8800067743)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : TRANSPORTADORA CAUCAIA LTDA  
ADV : CLAUDIA MARIA CECILIA M B JARDIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental e deu provimento ao agravo de instrumento para anular todos os atos praticados após a prolação da sentença (fls. 36), nos termos do voto do Relator.

0111 AI-SP 200988 2004.03.00.010794-6(199903990171285)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : EXPRESSO LIMEIRENSE LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO  
PARTE A : ARAUJO BASSO TAPECARIA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0112 AI-SP 249665 2005.03.00.082155-6(200261000258207)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : MARIO NELSON RONDON PEREZ  
ADV : MARIO NELSON RONDON PEREZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE A : PNEUS CABRAL LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal NERY JÚNIOR que lhe dava provimento.

0113 AI-SP 356160 2008.03.00.046318-5(200661000235912)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : JOAO BATISTA MARINHO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ONILDO OLAVO FERREIRA  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
ADVG : SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA  
INTERES : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
INTERES : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
INTERES : TANIA GORETE MENDES DA SILVA  
ADV : SYLVIA BUENO DE ARRUDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu o agravo regimental e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0114 AI-SP 374495 2009.03.00.019835-4(200961000112505)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : MARIA ELENA MICHEL DURAN  
ADV : JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO  
AGRDO : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0115 AI-SP 376534 2009.03.00.022271-0(200861160017117)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : MARCIO JOSE FRUNGILO  
ADV : LUIZ CARLOS PEREZ  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0116 AI-SP 378961 2009.03.00.025200-2(0700000413)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : KADRON S/A  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MAUA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 AI-SP 362852 2009.03.00.004540-9(0400003349)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : CLAUDIA NUNES LAMACCHIA GODOY  
ADV : DANIEL BASTOS GASPAROTTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : LAMACCHIA IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118 AMS-SP 260193 2003.61.00.020909-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : WF SUMARE COM/ E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA  
ADV : ALESSANDRA ENGEL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AMS-SP 273869 2004.61.00.022731-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : AUTO POSTO RUBENS MONTANARO LTDA  
ADV : DANIELA BASILE e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AMS-SP 276266 2005.61.26.002874-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : AUTO POSTO ORATORIO LTDA  
ADV : JOSE LAGES JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AMS-SP 273265 2005.61.11.000371-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA  
ADV : DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA  
APDO : FUNDACAO DE ENSINO EURIPEDES SOARES DA ROCHA  
ADV : FLAVIO PEDROSA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



0122 AC-SP 1033839 2004.61.11.000179-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : LUCIANA PATRICIA LAURENTI  
ADV : ANA LUCIA AMARAL MARQUES DE FARIAS  
APDO : ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA  
ADV : MARCIA APARECIDA DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, declarou a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar o presente feito e anulou a sentença, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0123 AC-SP 1449579 2008.61.20.009504-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : JUDITH HADDAD  
ADV : VANESSA BALEJO PUPO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124 AC-SP 1449563 2008.61.20.010344-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : LUIS HENRIQUE TREVISOLI e outro  
ADV : VANESSA BALEJO PUPO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 ApelReex-SP 1445486 2002.61.15.001444-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : LUIZ ROBERTO MARCONDES FERRARA  
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 REO-SP 1445485 2002.61.15.000906-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : LUIZ ROBERTO MARCONDES FERRARA  
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, sendo que a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES não aplicava a verba honorária.

0127 AMS-SP 287136 2005.61.00.015620-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : PEDRO ROGERIO NUNES  
ADV : WALTER PIVA RODRIGUES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP  
ADV : CID PEREIRA STARLING  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, afastou as preliminares arguidas, deu provimento à apelação da autarquia e à remessa oficial e, negou provimento à apelação do impetrante, nos termos do voto do Relator.

0128 AMS-SP 307072 2007.61.00.007871-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP  
ADV : CID PEREIRA STARLING  
APDO : HAROLDO JOSE FOGO  
ADV : ALEX COSTA PEREIRA

A Turma, por unanimidade, afastou as preliminares arguidas, não conheceu o agravo retido e deu provimento à apelação da autarquia e à remessa oficial, tida por submetida, nos termos do voto do Relator.

0129 AC-SP 839017 1999.61.00.038583-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA  
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0130 AMS-SP 197485 2000.03.99.000758-1(9800460365)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : UNILEVER BRASIL LTDA  
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0131 AC-SP 1093892 2004.61.00.020789-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : IGREJA APOSTOLICA  
ADV : CARLOS ALBERTO DA ROCHA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, a nulidade da sentença e, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, deu provimento à apelação para julgar a ação procedente, nos termos do voto do Relator.

0132 AC-SP 1250560 2006.61.00.004648-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NILFER INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA  
ADV : CARLA SOARES VICENTE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0133 AC-SP 1461009 2006.61.03.007023-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CINTIA DE SOUZA PRADO  
ADV : FERNANDO CESAR HANNEL

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0134 REOMS-SP 319636 2008.61.26.003076-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : JOSE NELSON ALVES DE ALMEIDA  
ADV : SUELI REGINA VENDRAMINI MENDONÇA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0135 AC-SP 1464338 2007.61.00.008477-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : EDITORA ESCALA LTDA  
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, afastou a preliminar arguida pela autora de ser a sentença "extra petita", negou provimento à apelação da autora e deu parcial provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

0136 AC-SP 1455600 2004.61.82.037739-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : WL CONSULTING LTDA  
ADV : FABIOLA FERRAMENTA DA SILVA  
APDO : LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0137 AC-SP 1446809 2009.03.99.030080-9(0800000126)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : VALBERTO LUIZ DA ROCHA MASTRELLI  
ADV : EDER MARCOS BOLSONARIO  
INTERES : STARNET INTERNET SERVICE PROVIDER LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0138 AC-SP 1286829 2001.61.82.011112-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TRANSPORTES TRANSEMI LTDA  
ADV : ANGELICA SANSON DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0139 AC-SP 1460184 2002.61.82.000456-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : ZHY IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA massa falida  
ADV : LUCIMARA TOMAZ CALDO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0140 AC-SP 1433793 2009.03.99.023075-3(9715081142)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OLGA MARIA ADAMI VIDOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0141 ApelReex-SP 1457300 2000.61.82.023058-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SCHIPER DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0142 AC-SP 1437269 1999.61.82.049025-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LEAO DE MOURA S/A COM/ E IMP/  
ADV : JOAQUIM AUGUSTO SILVEIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0143 AC-SP 1399506 2009.03.99.005686-8(8900000054)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NELSON PAULO DA SILVA  
ADV : WILSON DETOGNI AMARAL

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0144 ApelReex-SP 1457306 2000.61.82.021761-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DESIFETANTES DESIN INDL/ E COML/ LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0145 AC-SP 673377 2001.03.99.010018-4(9700089681)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : CETEISA CENTRO TECNICO INDL/ SANTO AMARO LTDA  
ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0146 AMS-SP 276525 1999.61.00.046030-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA  
ADV : MONICA LANIGRA FERRAZ

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0147 AC-SP 722938 2001.03.99.040087-8(9705682321)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA  
ADV : RICARDO SANTOS FERREIRA e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0148 AC-SP 976921 2003.61.82.018475-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : MARCOS ANTONIO GARCIA  
ADV : JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0149 AMS-SP 240443 2001.61.03.003467-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : VALMIR CUSTODIO  
ADV : EMERSON RODRIGUES MOREIRA FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0150 AMS-SP 214620 2001.03.99.003029-7(9700224520)



RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : PERSON BOUQUET S/A IND/ E COM/  
ADV : JOSE OSVALDO PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0151 AC-SP 812800 2002.03.99.026942-0(9500000001)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : IND/ DE MADEIRA CERELLO LTDA  
ADV : JOSE ALVARO CAUDURO PADIN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0152 AMS-SP 268319 2003.61.00.030104-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA  
ADV : MARCO ANTÔNIO BELMONTE e outros  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0153 AC-SP 880528 2003.03.99.018122-3(9800002886)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : HIDROPLAS S/A  
ADV : MARCELO DELEVEDOVE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0154 AC-SP 905916 2001.61.26.010547-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : PLASTICAB IND/ E COM/ CONDUTORES ELETRICOS LTDA  
ADV : ORLANDO ANTONIO BONFATTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0155 AC-SP 1032991 2001.61.23.003472-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND METAL/  
MECANICAS E DE MAT ELETRICO E ELETR/ SIDERURGICAS  
FUNDICAO REPARACAO DE VEICULOS MONTADORA DE  
VEICULOS E DE AUTO PECAS DE BRAGANCA PAULISTA E  
REGIAO  
ADV : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0156 AC-SP 621897 2000.03.99.051195-7(9800455582)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO  
ADV : CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0157 AI-SP 170861 2003.03.00.000471-5(199961000371941)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ATLAS COPCO BRASIL LTDA e outro  
ADV : RICARDO KRAKOWIAK  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0158 AC-SP 815533 2002.03.99.028904-2(9700000403)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : AMELCO S/A IND/ ELETRONICA  
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0159 ApelReex-SP 769584 2002.03.99.002380-7(9405137867)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EDITORA NOVA CULTURAL LTDA  
ADV : TERESA CRISTINA DE DEUS A DOS REIS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0160 ApelReex-SP 781215 2001.61.23.002146-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ALLSTIL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0161 AC-SP 859470 2001.61.00.006237-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE  
ENGENHARIA  
ADV : JOSE LUIZ SENNE

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0162 AC-SP 833546 2001.61.11.002539-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : WALTER EXPEDITO CRUDI  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0163 REO-SP 466727 1999.03.99.019407-8(9800285962)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : ACRIMESP ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS DO  
ESTADO DE SAO PAULO  
ADV : ADEMAR GOMES  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0164 AC-SP 988598 1999.61.82.068078-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : FIORELLA PRODUTOS TEXTTEIS LTDA  
ADV : FRANCISCO PINTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0165 AC-SP 867196 2003.03.99.010641-9(9800392831)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LUCIO TEIXEIRA MACHADO  
ADV : EVALDO EGAS DE FREITAS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0166 AC-SP 727040 2001.03.99.042441-0(9700000145)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MORENO EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA  
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0167 REO-SP 838178 2002.03.99.042329-9(9900000541)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : SABINO CARNIATO E CIA LTDA  
ADV : GUIDO FRANCISCO DA SILVA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APARECIDA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0168 ApelReex-SP 947109 2004.03.99.021306-0(9305140351)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CURT E ALEX ASSOCIADOS LABORATORIO CINEMATOGRAFICO  
LTDA  
ADV : HEITOR FARO DE CASTRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0169 ApelReex-SP 792624 2002.03.99.015742-3(9800000390)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : YARA COML/ DE MOVEIS LTDA  
ADV : JOSE LUIS POLEZI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0170 ApelReex-SP 865297 2003.03.99.009656-6(9700000518)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MOACIR LOQUETTI  
ADV : SERGIO LUIZ SABIONI  
INTERES : CALCADOS LORETA IND/ E COM/ LTDA e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0171 AC-MS 737772 1999.60.00.004148-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E  
TURISMO LTDA  
ADV : ANDRE LUIZ SISTI  
APDO : Uniao Federal  
APDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0172 AC-SP 689845 2000.61.00.020886-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : COML/ AGUA FUNDA DE BEBIDAS LTDA  
ADV : ALBERTO DA SILVA CARDOSO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0173 AC-SP 731882 2001.03.99.045309-3(9700064409)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : SIMOES PIRES COMMODITIES CORRETORA DE MERCADORIAS  
LTDA e outros  
ADV : DION CASSIO CASTALDI  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0174 AC-SP 729558 2001.03.99.043811-0(9500563584)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : SIMOES PIRES COMMODITIES CORRETORA DE MERCADORIAS  
LTDA e outros  
ADV : DION CASSIO CASTALDI  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : BANCO SELLER S/A  
APDO : SELLER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

ADV : S/A massa falida  
: ALEXANDRE TAJRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0175 ApelReex-SP 854577 2001.61.19.005722-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : NALCO BRASIL LTDA filial  
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0176 AC-SP 792381 1999.61.00.033734-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : GRACE BRASIL LTDA  
ADV : JOSE MAURICIO MACHADO  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : BANCO BMD S/A em liquidação extrajudicial  
ADV : JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0177 AC-SP 785045 2002.03.99.011479-5(8800374395)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : MAFALDA MARIA ROSA MARIANO  
ADV : VALDOMIRO PAULINO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : LUIZ FERNANDO DE SOUZA  
ADV : JOAO ANTONIO FACCIOLI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).



0178 AC-SP 1313706 2008.03.99.025029-2(9908711578)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : WEBER DANEZE FILHO - prioridade  
ADV : MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ADV : PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0179 AC-SP 1106565 2006.03.99.015114-1(9900000034)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : OBED STEFEN  
ADV : LORACY PINTO GASPAR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0180 AC-SP 803770 2001.61.13.001509-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : A SUCESSORA IND/ E COM/ DE COMPONENTES PARA CALCADOS  
LTDA e outro  
ADV : CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0181 AC-SP 806387 2001.61.13.001510-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : A SUCESSORA IND/ E COM/ DE COMP PARA CALCADOS LTDA e

ADV : outro  
APDO : CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA  
ADV : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0182 AC-SP 803771 2001.61.13.001511-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : A SUCESSORA IND/ E COM/ DE COMPONENTES PARA CALCADOS  
LTDA e outro  
ADV : CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0183 AC-SP 764597 2000.61.04.003804-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : AUTO POSTO LADY LTDA  
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0184 ApelReex-SP 769583 2002.03.99.002379-0(9405095145)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RIMO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : EDNALDO JOSE SILVA DE CAMARGO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0185 AC-SP 523867 1999.03.99.081504-8(9505200331)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO  
ADV : FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0186 AC-SP 911574 2004.03.99.000259-0(9805544990)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : UNITED AIR LINES INC  
ADV : RICARDO BERNARDI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0187 AC-SP 689122 2001.03.99.020518-8(9800000037)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : ASSOCIACAO HOSPITAL BENEFICIENTE DE MARACAI  
ADV : MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0188 AC-SP 662211 2001.03.99.004257-3(9800000417)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BRANCO PERES CITRUS S/A

ADV : ULYSSES RENATO PEREIRA RODRIGUES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0189 ApelReex-SP 724845 2001.03.99.040974-2(0000000061)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : VERANI URIAS -ME  
ADV : ELIOMAR GOMES DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0190 AC-SP 840585 2002.03.99.043640-3(0000000054)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SUSELEI MARIA THOMAZINHO ZACARELLI  
ADV : ADEMIR VICENTE DE PADUA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0191 ApelReex-SP 801555 2002.03.99.020616-1(9805535266)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : UNITED AIR LINES INC  
ADV : RICARDO BERNARDI e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0192 AC-SP 852877 2003.03.99.003238-2(0001320793)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PONTEVEDRA REALEZA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : NEIVA MARIA BRAGA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0193 AC-SP 731328 2001.03.99.044950-8(9900000064)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SUPERMERCADO OSVALDO CRUZ LTDA  
ADV : ALMIR MARQUES DE LEMES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0194 AC-SP 782340 2002.03.99.009937-0(9600000046)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : KLARIMAR ELETRICIDADE LTDA  
ADV : PEDRO ANDRE DONATI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0195 ApelReex-MS 839016 1999.60.02.001896-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : MARCOS ANTONIO PACCO  
ADV : RENATO MATTOS SOUZA  
APDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0196 AC-SP 1034741 2003.61.20.006803-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : CITRO MARINGA S/A AGRICOLA E COML/  
ADV : CARLOS ALBERTO MARINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0197 AC-SP 980165 2004.03.99.035661-1(9607099176)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : PANDIN MOVEIS DE ACO LTDA  
ADV : PATRICIA PANDIM METZGER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0198 AC-SP 789437 2002.03.99.013806-4(9708012475)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0199 AC-SP 964285 2001.61.26.006056-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : TUBANDT IND/ METALURGICA LTDA  
ADV : ANA MARIA PARISI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0200 AC-SP 719198 2001.03.99.037934-8(9900004056)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : INDUSTRIAS DE MAQUINA D ANDREA S/A  
ADV : PEDRO VIEIRA DE MELO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0201 AC-SP 726423 2001.03.99.042004-0(9800000120)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ROBERTO MUNHOZ BLANCO e outros  
ADV : EDGAR ANTONIO PITON FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0202 ApelReex-SP 865384 2002.61.08.001852-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO  
ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0203 AMS-SP 228314 1999.61.00.051473-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Departamento Nacional de Producao Mineral DNPM  
ADV : RAQUEL BOLTES CECATTO  
APDO : MINERACAO MIRIM LTDA  
ADV : LEROY TEIXEIRA DE MOURA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0204 AMS-SP 232056 2000.61.18.002846-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : RENATA GARRIDO e outros  
ADV : ROSEKLER DE CARVALHO DIAS  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0205 AMS-SP 225069 2000.61.09.003812-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : CALGI MINERACAO E CALCARIO LTDA  
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0206 AC-SP 797468 1999.61.04.009604-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : MARA TEREZINHA DE MACEDO  
APDO : INTER FAST ENTREGAS E SERVICOS LTDA -ME



ADV : RENATO CELIO BERRINGER FAVERY

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0207 AC-SP 1229455 2005.61.02.013521-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : UENDEL DOMINGUES UGATTI  
APDO : CIA ENERGETICA SAO JOSE  
ADV : MICHAEL ANTONIO FERRARI DA SILVA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0208 AC-SP 726976 2001.03.99.042386-6(9900003314)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : VINAGRE CASTELO LTDA  
ADV : AIRTON SEBASTIAO BRESSAN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0209 AC-SP 764329 2000.61.19.022281-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCARIOS DE MOGI DAS CRUZES E REGIAO  
ADV : EVERALDO CARLOS DE MELO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0210 AC-SP 1009401 2002.61.24.000597-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : MUNICIPIO DE INDIAPORA SP  
ADV : IRTON ALBINO VIEIRA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0211 AC-SP 708937 2000.61.02.007514-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : Ministerio Publico Federal  
ADV : PAULO EDUARDO BUENO (Int.Pessoal)  
INTERES : MARCIA CRISTINA DE VASCONCELOS FIDELIS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0212 AC-SP 779228 2002.03.99.008315-4(9807025940)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LIDER ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA massa falida  
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0213 AC-SP 731767 2000.61.19.011413-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : CENTAURO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0214 AMS-SP 254952 1999.61.00.039837-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : TEC TOY IND/ DE BRINQUEDOS S/A  
ADV : MAURICIO CHOINHET  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0215 REOMS-SP 230639 2000.61.10.001326-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : THEREZA TESTA  
ADV : MARIA DE FATIMA FERREIRA DE S OLIVEIRA  
PARTE R : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : SANDRA INES ROLIM LEVY  
PARTE R : DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A  
ADV : ANTONIO CLAUDIO GUIMARAES DO CANTO  
PARTE R : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER  
PARTE R : CETESB CIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
ADV : FRANCISCO DE PAULA VICENTE DE AZEVEDO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0216 AMS-MS 236990 2002.03.99.020655-0(9800060774)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : VIACAO MOTTA LTDA e outro  
ADV : RICARDO DE ASSIS DOMINGOS  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : SERIEMA TURISMO LTDA EPP e outro  
ADV : DANILO NUNES NOGUEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0217 REO-MS 946443 1999.60.02.001171-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : SEBASTIAO RIZO  
ADV : SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0218 AMS-SP 246582 2001.61.00.008534-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : MARCIA MARIA BARRETA FERNANDES SEMER  
APTE : EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE SANTO ANDRE EPT  
ADV : RICARDO MENEGAZ DE ALMEIDA e outros  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : CETESB CIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
ADV : ELIANE PEREIRA RODRIGUES POVEDA  
APDO : ANTONIO DE PAULA BAGIO  
ADV : JULIANA DE OLIVEIRA DINIZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0219 AC-SP 580681 2000.03.99.017411-4(9700000009)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : VANDERSON ROTTA  
ADV : ADEMILSON GODOI SARTORETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0220 AC-SP 913757 2004.03.99.002412-2(0100000052)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : PRILUCI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA  
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0221 AC-SP 690304 2001.03.99.021455-4(9800470638)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : SITI S/A SOCIEDADE DE INSTALACOES TERMoeLETRICAS  
INDUSTRIAIS  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0222 AMS-SP 199540 2000.03.99.014325-7(9804045141)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : NORONHA ENGENHARIA S/A  
ADV : FLAVIO RAMOS  
APDO : FUNDAÇÃO DE CIENCIA APLICACOES E TECNOLOGIA ESPACIAIS  
FUNCATE  
ADV : FRANCISCO JOSE DE CASTRO PIMENTEL  
APDO : ENGEORPS CORPO DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA  
ADV : FATIMA CRISTINA BONASSA BUCKER  
APDO : HARZA ENGINEERING INTERNATIONAL LP  
ADV : VICENTE GRECO FILHO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0223 ApelReex-SP 892440 2001.61.13.002400-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Ministerio Publico Federal  
ADVG : JOAO BERNARDO DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0224 ApelReex-SP 1164009 1999.61.00.027858-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : HEITOR ARTHUR TOZZINI falecido  
REPTE : MARILENA DIAS TOZZINI  
ADV : JOSE LAERCIO ARAUJO  
PARTE R : NEWTON CESAR MOTA JORDAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0225 AC-SP 377038 97.03.038534-6 (0006507735)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : LUIZ ANTONIO EZINATTO  
ADV : PAULO SCAVAZZA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0226 AC-SP 755344 2001.03.99.056594-6(9400336527)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : ROLAMENTOS FAG LTDA  
ADV : ULYSSES CALMON RIBEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0227 AC-SP 723897 2001.03.99.040509-8(9800357351)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A massa falida  
SINDCO : ALEXANDRE TAJRA  
ADV : ALEXANDRE TAJRA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO  
ADV : SACHA CALMON NAVARRO COELHO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0228 ApelReex-SP 1259521 2007.03.99.045379-4(9605141159)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA  
ADV : GABRIELA SILVA DE LEMOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0229 ApelReex-SP 846750 2002.03.99.047046-0(9400151136)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADV : FERNANDA DONNABELLA CAMANO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0230 REOMS-SP 265532 2003.61.05.003020-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : FRANCILENO NOGUEIRA DE MACEDO  
ADV : JAIME BARBOSA FACIOLI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0231 AMS-SP 267927 2005.03.99.024061-3(9700397238)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : JEFFERSON CHIDO  
ADV : RENATO RAMOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0232 ApelReex-SP 708365 2001.03.99.031964-9(9609031684)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AUTOMECC IND/ E COM/ LTDA  
ADV : AMOS SANDRONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSI>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).



0233 AMS-SP 252863 2001.61.00.012108-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DOROTEIA DAL ALVA  
ADV : ANDRÉ AZEVEDO VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0234 AMS-SP 237966 2000.61.00.020403-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
ADV : ROBERTO CASSAB  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0235 AMS-SP 230921 2001.03.99.060954-8(9700518558)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : ANTONIO APARECIDO RUBIRA NOGUEIRA  
ADV : HELAINE MARI BALLINI MIANI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0236 AMS-SP 269557 2005.03.99.032763-9(9706066772)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LUIZ CARLOS MONTEIRO  
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0237 AI-SP 151172 2002.03.00.010196-0(9107152825)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : RAUL FIGLIOLI  
ADV : JOSE CARLOS BUCH  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0238 AC-SP 812757 2002.03.99.026899-3(9900000003)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : GARPOL COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
ADV : JOSE LUIZ REQUENA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0239 ApelReex-SP 909405 2001.61.26.005858-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LUBMAX SUPER TROCA DE OLEO E COMBUSTIVEIS LTDA  
ADV : FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0240 AC-SP 767651 2002.03.99.001063-1(9800006183)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : JIMBA IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA  
ADV : DANIELE PEREIRA OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0241 AC-SP 848675 1999.61.08.002834-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : GERVAL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0242 AC-SP 878116 2000.61.82.025448-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : ESTAMPARIA E MOLAS EXPANDRA LTDA  
ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0243 AC-SP 813713 2002.03.99.027363-0(9900000113)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO JOSE DE SALESOPOLIS LTDA  
ADV : JOSE CARLOS GONCALVES CAPELA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0244 AC-SP 814139 2002.03.99.027788-0(0100000046)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : LUIZ CARLOS MARQUES  
ADV : ANTENOR EMILTON CAMPOS VIEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0245 ApelReex-SP 716628 2001.03.99.036233-6(0000001667)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LUIZ DE LIMA  
ADV : ADALTO EVANGELISTA  
INTERES : RETIFICA E METALURGICA HAMAMURA LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0246 ApelReex-SP 846028 2001.61.04.002005-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TRANSATLANTIC CARRIERS AGENCIAMENTOS LTDA  
ADV : JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0247 AC-SP 787911 2001.61.00.015518-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : HERALDO DE TOLEDO PIZA e outro  
ADV : MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0248 REOMS-SP 252326 2003.61.06.001897-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : ROSELI RODRIGUES TRANSPORTES LTDA  
ADV : MARISA APARECIDA ZANARDI  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0249 AI-SP 163368 2002.03.00.038709-0(9413003580)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : DESTILARIA TONON LTDA  
ADV : NEOCLAIR MARQUES MACHADO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0250 AI-SP 155956 2002.03.00.021644-1(200161000303580)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : REMY GAMA SILVA e outros  
ADV : VICENTE MARTINELLI  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0251 AI-SP 118162 2000.03.00.055109-9(200061000064295)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : VOLNEY DO REGO  
ADV : IBERE BANDEIRA DE MELLO  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : SYNVAL TOZZINI  
INTERES : BANFORT BANCO FORTALEZA S/A em liquidação extrajudicial  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0252 AMS-SP 221975 2000.61.18.002325-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : JANAINA DE FREITAS SCARPIN  
ADV : ROSEKLER DE CARVALHO DIAS  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0253 ApelReex-SP 893458 2003.03.99.025639-9(0100000064)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : J R DOS SANTOS JUNIOR E CIA LTDA  
ADV : FERNANDA VALLE AZEN RANGEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APARECIDA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0254 AC-SP 881013 2001.61.00.023602-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : FABIO ANDREOTTI FILHO  
ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0255 AC-SP 508364 1999.03.99.064577-5(9405032100)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : POM POM PRODUTOS HIGIENICOS LTDA  
ADV : ARIIVALDO DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0256 AC-SP 826699 2000.61.82.039098-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : AUTTEL SERVICOS E TELEMARKETING LTDA  
ADV : CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0257 AC-SP 1194741 2000.61.00.050274-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : REMY GAMA SILVA e outros  
ADV : ROSANA MARTINELLI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1465514 2006.61.82.053301-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GELSON DA SILVA BALBUENO  
ADVG : RAUL COSTI SIMOES  
INTERES : HANDLER BIJEX COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1459853 2009.03.99.035007-2(0700004367)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EXACT POWER IND/ HIDRAULICA LTDA  
ADV : HAMILTON NEVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial e determinou o retorno dos autos à Vara de Origem para o regular prosseguimento, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 706414 2001.03.99.030884-6(9406059126)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BOLLHOFF INDL/ LTDA  
ADV : FRANCISCO PINTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, sendo que a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES não aplicava verba honorária.



ApelReex-SP 706415 2001.03.99.030885-8(9706092064)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BOLLHOFF INDL/ LTDA  
ADV : FRANCISCO PINTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 708629 2001.03.99.032085-8(9800011579)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PIRELLI PNEUS S/A  
ADV : MARCO ANTONIO GOMES BEHRNDT e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 251991 2001.61.00.018397-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : DAVID FERNANDES COELHO COM/ E EMPREENDEMENTOS LTDA  
ADV : JOSE AUGUSTO DO N GONCALVES NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1251709 2001.61.05.001670-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : GEVISA S/A e outros  
ADV : GISELE BLANE AMARAL BATISTA LEONE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 806016 2002.03.99.022847-8(9600087741)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : BANCO FENICIA S/A  
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora e deu provimento à remessa oficial e à apelação da União, nos termos do voto do Relator, sendo que a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES não aplicava verba honorária.

ApelReex-SP 806017 2002.03.99.022848-0(9600117730)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : BANCO FENICIA S/A  
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora e deu provimento à remessa oficial e à apelação da União, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 242849 2002.03.99.043483-2(9700620964)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : BANCO BRADESCO S/A e outro  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 828143 2002.03.99.036344-8(9600413088)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A  
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 999761 2001.61.09.001058-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : BRASIL OSTRICH COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO  
LTDA  
ADV : DARIO ORLANDELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe negava provimento.

AC-SP 951122 2000.61.00.045394-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : SPEEDPAK ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA  
ADV : ERNANI JOSE TEIXEIRA DA SILVA  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 939562 2003.61.07.000030-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : HELVIO LUIS VIEIRA ZUCON

ADV : AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 797499 2002.03.99.017769-0(9600335419)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Medicina CRM  
ADV : ANDRE GUSTAVO DE GOUVEA CARDOSO  
APTE : Conselho Regional de Medicina CRM  
ADV : BELFORT PERES MARQUES  
APDO : LUIZ CARLOS DE PAIVA PINHEIRO  
ADV : CASEMIRO NARBUTIS FILHO e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 258986 2003.61.00.013648-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : DECIO LINEU CHIARADIA  
ADV : MARCOS AUGUSTO LIRA  
APDO : Conselho Regional de Corretores de Imoveis CRECI  
APDO : CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS COFECI  
ADV : GILDASIO LOPES PEREIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 989801 2003.61.00.018995-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS LTDA -ME  
ADV : THIAGO GUIMARAES DE OLIVEIRA  
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
ADV : CARINA FERNANDA OZ

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 838726

2001.61.19.000082-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : KIMBERLY CLARK KENKO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1246042 2007.03.99.044753-8(0007424710)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : BUCKA SPIERO COM/ IND/ E IMP/ LTDA  
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação e da remessa oficial, tida por submetida e, na parte conhecida, deu-lhes parcial provimento, julgando prejudicada a apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 244863

2002.61.19.000267-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CONTINENTAL AIRLINES INC  
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-MS 258344 2002.60.02.002859-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA  
ADV : PAULO MORELI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS

A Turma, por unanimidade, de ofício, reconheceu a nulidade de parte da sentença e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1293336 2001.61.03.005569-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : LUIZ ANTONIO FERRI ESCHHOLZ  
ADV : FRANCISCO SANT ANA DE L RODRIGUES  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1198212 2001.61.06.002842-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : JOAO DA BRAHMA DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADV : JAIR CESAR NATTES  
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADVG : MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 987913 2004.61.24.000890-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : ALVARO STIPP  
APDO : ASSOCIACAO DOS RANCHEIROS DAS CINCO ILHAS ARCI  
APDO : Cia Energetica de Sao Paulo CESP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para anular a sentença prolatada, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 311494 2006.61.03.007667-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A  
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 246053 2005.03.00.071780-7(200561040012942)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : MANOEL JUSTINO RIBEIRO SANTOS e outros  
ADV : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 235877 2005.03.00.034929-6(200461820478782)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM  
ADV : EDUARDO DEL NERO BERLENDIS  
AGRDO : ASSOCIADOS ORT AUDITORES INDEPENDENTES S/C  
ADV : RODRIGO ANTONIO DIAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 189722 2003.03.00.061219-3(9600024359)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : ALFHEU ESPINOSA  
ADV : SHEILLA DA SILVA PINTO RIÇA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 117410 2000.03.00.053338-3(9800353623) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ARGEU ANACLETO DA SILVA  
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 378993 2009.03.00.025235-0(200761820044837) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : INSTITUTO INDIANOPOLIS LTDA  
ADV : DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 378517 2009.03.00.024629-4(0300000345) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : DURVAL VIEIRA  
ADV : CLAUDIO FELIPPE ZALAF  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)



ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : EKIPAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 256072 1999.61.11.008650-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA S/C LTDA  
ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 374480 2009.03.00.019819-6(9800201459) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : J E F WATERCRAFT PECAS E ACESSORIOS LTDA  
ADV : ANTONIO CAIO BARBOSA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 172064 96.03.026993-0 (9300073575) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CENTRAL TEXTIL ATACADISTA LTDA  
ADV : PAULO ROQUE e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 403447 98.03.001301-7 (9506039313) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : BOLLHOFF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros  
ADV : JORGE ALEXANDRE SATO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 174038 96.03.054802-2 (9500100657) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : LEVI STRAUSS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : PAULO ROGERIO SEHN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 307183 96.03.018941-3 (9107018339) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : TSUGUO NAKAOSHI  
ADV : NICOLAU FURTADO DE CARVALHO e outros  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 777284 2000.61.00.001582-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 08/01/2010 274/293

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : GARBELOTTI E CIA LTDA  
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 248125 95.03.032549-8 (0006697550) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ACOS CITRAL LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 283149 2006.03.00.103683-0(9100504599) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO  
AGRDO : FESTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 286501 2006.03.00.116166-0(9200611630) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO  
AGRDO : SAYERLACK IND/ BRASILEIRA DE VERNIZES S/A  
ADV : CARLOS FERNANDO FRANCA DA CRUZ LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 286503 2006.03.00.116168-4(9200680011) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO  
AGRDO : EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA LTDA  
ADV : PIETRO ARIBONI  
ADV : MAURICIO ARIBONI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 311709 2007.03.00.089599-8(8900396366) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO  
AGRDO : INDL/ LEVORIN S/A  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 326859 2008.03.00.006133-2(9000402638) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO  
AGRDO : JAYA EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 263170 2006.03.00.020339-7(8900034774) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
PARTE A : PRODOME QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA  
ADV : JOSE EDUARDO HADDAD  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 238236 95.03.017146-6 (9200331807) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : SAFIC CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA  
ADV : FERNANDO RUDGE LEITE NETO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 370254 97.03.027034-4 (9500044200) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : BANCO DIGIBANCO S/A e outros  
ADV : VINICIUS BRANCO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 694035 2001.03.99.023707-4(9107247869) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : ANTONIO CICCONE e outros  
ADV : MARISA CICCONE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 387212 2009.03.00.035440-6(9200694721) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : WALTER CAPRIO SCATTOLIN e outros  
ADV : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 385309 2009.03.00.033071-2(9200733360) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : GENY JULIANI REGINALDO e outros  
ADV : MARIA JOSE FALCO MONDIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1352295 2001.61.26.007534-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : POLI TELECOMUNICACOES LTDA e outros  
ADV : ALAINA SILVA DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 354883 2008.03.00.044874-3(200161260102148) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : ADALBERTO CARLOS MENEGHELLI  
ADV : CARLA LION DE CARVALHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : ADALBERTO CARLOS MENEGHELLI -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1403774 2009.03.99.003231-1(9603072362) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SOUZA E DUARTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
ADV : IRANI MARTINS ROSA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 366376 2009.03.00.009076-2(0100000400) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : S/A DE CIMENTO MINERACAO E CABOTAGEM CIMINAR  
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 386742 2009.03.00.034845-5(200461820263870) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : MARCOS VALENTINI  
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : I P IMPRESSORA PAULISTA EDITORA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 385511 2009.03.00.033299-0(200461820226756) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ANTONIO KALIL SAHD FILHO  
ADV : ANDRÉ VASCONCELLOS DE SOUZA LIMA  
PARTE R : FOR PRINT COM/ LTDA e outros  
ADV : ANDRÉ VASCONCELLOS DE SOUZA LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 90643 92.03.071558-4 (0000994499) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BELMONT IND/ E COM/ DE COSMETICOS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1440431 2003.61.82.037701-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NOVO SABOR ALIMENTOS CONGELADOS LTDA massa falida

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).



EM MESA AI-SP 379331 2009.03.00.025696-2(0700002122) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC LTDA  
ADV : DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO BUENO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1428160 2006.61.82.055206-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : J MACEDO ALIMENTOS S/A  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 319517 2008.61.00.026502-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
APDO : VILMA T PADRON MORELLI -ME e outros  
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 319010 2008.61.00.027079-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : VOTORANTIM METAIS LTDA  
ADV : PAULO AYRES BARRETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 374192 2009.03.00.019469-5(200661050074031) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : RUBENS LOVATO  
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 316523 2008.61.00.019214-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : SALUSTIANO COSTA LIMA DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 387049 2009.03.00.035244-6(200061190089880) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA  
ADV : ANA LUCIA DA CRUZ PATRÃO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 353793 2008.03.00.043446-0(200861000271111) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : EDISON CARLOS DE ALMEIDA  
ADV : DANILO LEE  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Estado de Sao Paulo  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 367957 2009.03.00.011060-8(200861260025276) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SAO JOAQUIM S A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO  
ADV : ROBERTO BORTMAN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 375759 2009.03.00.021344-6(199961000264334) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : VILAR COM/ DE BEBIDAS LTDA  
ADV : MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 344274 2008.03.00.030501-4(8800378790) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : FORTUNA MAQUINAS LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 348593 2008.03.00.036602-7(200861000007468) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : BERTIN S/A  
ADV : ANA PAULA GABANELA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo inominado, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 172601 96.03.034289-0 (9502066596) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : SVEDALA DYNAPAC LTDA  
ADV : ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 254620 2002.61.00.011085-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : WORLD NET EXPRESS TRANSPORTES LTDA EPP  
ADV : ULISSES BUENO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 227215 2001.61.12.002347-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : J A J P OSVALDO CRUZ REPRESENTACOES LTDA  
ADV : LUIZ INFANTE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 185353 98.03.061918-7 (9700049248) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO  
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 47439 96.03.096554-5 (0008288038) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA  
ADV : JANDIR JOSE DALLE LUCCA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou a embargante em multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da embargada (CPC, artigo 538, parágrafo único), nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 255663 1999.61.00.014160-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : MAGNETI MARELLI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu em parte os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 203588 1999.61.00.032134-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CLUBE ALTO DOS PINHEIROS  
ADV : PAULO AUGUSTO DE C TEIXEIRA DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração da União Federal e acolheu parcialmente os embargos do Clube Alto dos Pinheiros, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 231990 2002.03.99.002107-0(9700315215) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AMAURI RENO DO PRADO  
ADV : SIMONE MONTEIRO DE CARVALHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 239158 1999.61.00.039963-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 219630 2001.03.99.027407-1(9400250550) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SAMPAIO ADVOGADOS S/C  
ADV : ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). REOMS-SP 185424 98.03.062068-1 (9706040765) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : EMERENCIANO BAGGIO E ASSOCIADOS ADVOGADOS  
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
ADV : ROBERTSON SILVA EMERENCIANO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 189662 94.03.055843-1 (9107165447) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : OMNI LOCACAO E COM/ LTDA e outros  
ADV : ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO e outros  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 199460 2004.03.00.007606-8(9505020309) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : EMPRESA DE SEGURANCA DE ESTABELECIMENTO DE CREDITO  
ITATIAIA LTDA  
ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 231077 2000.61.00.011547-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FAUSTO GONCALVES TORRES  
ADV : MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo legal para afastar, "in casu", a incidência da Súmula nº 215 do STJ e, assim, dar provimento à remessa oficial e à apelação, denegando a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REO-SP 1124372 2000.61.00.046019-0 INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : MARCO POLO TEXTIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CRISTIAN MINTZ  
PARTE R : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu questão de ordem para anular o julgamento ocorrido em 19 de novembro de 2009, nos termos do voto do Relator. Dispensada a lavratura de acórdão, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno desta E. Corte. Na seqüência, a Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 278558 2006.03.99.018025-6(9800012001)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO



APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : UNILEVERPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 298895 2001.61.05.009949-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : NK RF BRASIL S/A  
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para anular a sentença e, conforme o § 3º do artigo 515 do CPC, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1244388 2001.61.12.002902-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA  
ADV : FERNANDO DA CRUZ ALVES SANTOS  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 254895 2002.61.00.020081-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : UNILEVER BRASIL LTDA  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1183649 2003.61.19.004811-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE GONCALVES RABELLO  
ADV : ELISANGELA LINO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 938445 2004.03.99.016452-7(0006598641)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : IMPORTADORA E EXPORTADORA SAO PAULO RIO GRANDE  
LTDA  
ADV : ANTONIO BIANCHINI NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e anulou o processo a partir de fls. 244, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 296813 2005.61.00.026565-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : AUTO POSTO SHELI DE MARILIA LTDA  
ADV : RITA DE CASSIA LOPES  
APDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP  
ADV : RAQUEL BOLTES CECATTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, de ofício, determinou o encaminhamento dos autos à Justiça Estadual, prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1259406 2006.61.05.014192-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : CARMEM LUCIA DOLCEMASCOLLO ROSSI  
ADV : PRISCILA SISSI LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 16:15 horas, tendo sido julgados 215 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 10 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO

Secretário(a) do(a) TERCEIRA TURMA

2006.61.26.005286-6 AC-1352122

ORIGEM : 3 VARA - SANTO ANDRE - SP

APTE : DROGARIA ADOLFO LUTZ LTDA -ME

ADV : JADIR CARVALHO DE ASSIS

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

LOCALIZ: UTU3 - SUBSECRETARIA DA TERCEIRA TURMA []

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

ASSUNTO: Conselhos Profissionais - Dívida Ativa - Direito Tributário

Dívida Ativa - Direito Tributário EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Vistos etc.

Intimem-se as partes , por seus patronos, para que sejam cientificadas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 28 de janeiro de 2010, com início às 14 horas.

São Paulo, 18 de novembro de 2009.

2007.03.99.036381-1 AC-1223631 AUTUADO EM 03/09/07

ORIGEM : 0200000090 1 VARA - SANTO ANASTACIO - SP

0200007745 1 VARA - SANTO ANASTACIO - SP

APTE : VALDINEI ROMAO DOS SANTOS

ADV : LUIZ INFANTE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

LOCALIZ: UTU3 - SUBSECRETARIA DA TERCEIRA TURMA []

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

ASSUNTO: Multas - Dívida Ativa - Direito Tributário

Dívida Ativa - Direito Tributário - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Vistos etc.

Intimem-se as partes , por seus patronos, para que sejam cientificadas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 21 de janeiro de 2010, com início às 14 horas.

São Paulo, 16 de novembro de 2009.

